



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

IMPRESA PARABIANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - JORNAL DO ESTADO DA PARAÍBA - FÓRUM DA
CALLEIA, 401 - 51.000-000 JOÃO PESSOA - PB
FONE: (31) 3333-1000 FAX: (31) 3333-1001

Nº 18.393

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Julho de 2025

R\$ 2,40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 22 DE JULHO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Seção I Definições Gerais

Art. 1º A Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB é uma instituição permanente, exclusiva e típica de Estado, indispensável à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas, do patrimônio e ao regime democrático, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

§ 1º A Polícia Militar integrará os sistemas correlatos que prevejam sua participação, ficando os órgãos internos autorizados a se adaptarem às necessidades de acordo com regulamentação do Comandante-Geral.

§ 2º A Polícia Militar, nos termos da Constituição do Estado da Paraíba, na condição de membro do Sistema de Segurança Pública, vincular-se-á à orientação e ao planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS e deverá atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica aos demais órgãos públicos.

§ 3º Aplicar-se-ão à Polícia Militar as disposições da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º A Polícia Militar será regida pelos seguintes princípios fundamentais: hierarquia, disciplina, dignidade da pessoa humana, proteção, promoção e respeito aos direitos humanos, legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, moralidade, eficiência, efetividade, razoabilidade, proporcionalidade, universalidade e integração comunitária, dentre outros previstos em Lei.

Art. 3º No âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, a Polícia Militar deverá observar as diretrizes legais previstas no art. 4º da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, além daquelas estabelecidas em âmbito Estadual.

Seção II Das Competências da Polícia Militar

Art. 4º Compete à Polícia Militar, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar e executar, com exclusividade, as atividades de polícia ostensiva, em todas as suas formas, ressalvadas as atribuições constitucionais dos demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;

II - preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, de modo preventivo ou repressivo, ressalvadas as competências da União;

III - planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as atividades de polícia judiciária militar estadual e apuração das infrações penais militares estaduais;

IV - prevenir e reprimir as infrações penais e administrativas, bem como assistir e auxiliar as pessoas que necessitem de socorro e orientação, com adoção das ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

V - realizar os policiamentos rodoviário e de trânsito estaduais, nos termos da legislação vigente;

VI - exercer as atribuições delegadas ou conveniadas para a prevenção e repressão às atividades lesivas à segurança viária;

VII - exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental, nos termos da legislação vigente;

VIII - exercer as atribuições delegadas ou conveniadas para a prevenção e repressão de atividades lesivas ao meio ambiente;

IX - participar do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constituídos, da Lei, da Ordem e da defesa territorial, quando convocada ou mobilizada pela União, bem como da elaboração das diretrizes, das políticas e das estratégias estaduais e de suas avaliações, que envolvam competências de polícia ostensiva e de polícia de preservação da ordem pública ou de articulação conjunta dos órgãos de segurança pública;

X - realizar a coleta, a busca e a análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar;

XI - planejar, organizar, dirigir, controlar e executar ações e operações de inteligência e contrainteligência de segurança pública pertinentes às suas missões institucionais, na forma da legislação vigente, em consonância com o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social;

XII - realizar correções, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, em relação aos seus órgãos e membros;

XIII - apresentar manifestações técnico-científicas e estatísticas relacionadas com as atividades de polícia ostensiva, de polícia de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar, formular normas técnicas e expedir pareceres pertinentes à polícia ostensiva e à preservação e manutenção da ordem pública;

XIV - recrutar, selecionar, formar e desenvolver as atividades de ensino, extensão e pesquisa em caráter permanente com vistas à educação continuada dos seus membros e ao aprimoramento de suas atividades;

XV - ter acesso, na apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública relativos à identificação civil e criminal e a armas, veículos e objetos, bem como acesso a outros bancos mediante convênio ou outro instrumento de cooperação, na forma da legislação vigente;

XVI - emitir manifestação técnica, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, quando exigida a autorização de órgão competente em eventos e atividades em locais públicos ou abertos ao público que demandem o emprego de policiamento ostensivo ou gerem repercussão na preservação da ordem pública e realizar a fiscalização e vistorias antes e durante tais eventos, aplicando as medidas e sanções legais em caso de descumprimento do disposto em lei e normas regulamentares, sem prejuízo das prerrogativas dos demais órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII - custodiar, na forma da lei, por meio de órgão próprio e, na ausência deste, em unidade militar, o Militar Estadual condenado ou preso provisoriamente, à disposição da autoridade competente;

XVIII - auxiliar e participar do desenvolvimento de políticas públicas pertinentes às suas missões institucionais;

XIX - exercer, com exclusividade no âmbito da instituição, o poder hierárquico e o poder disciplinar concernentes à administração pública militar estadual;

XX - realizar ações de polícia comunitária para prevenção de conflitos;

XXI - prestar apoio operacional aos demais órgãos públicos, na forma da legislação vigente, bem como atuar de forma integrada e cooperada com outras instituições constantes do art. 144 da Constituição Federal, nos limites de suas atribuições constitucionais;

XXII - administrar as tecnologias da instituição, tais como sistemas, comunicações, aplicações, aplicativos, bancos de dados, sítios na rede mundial de computadores, rede lógica, segurança da informação, entre outros recursos de suporte;

XXIII - exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar para o cumprimento de suas missões e finalidades, na forma da legislação vigente, bem como a fiscalização dos dispositivos legais concernentes às suas missões institucionais;

XXIV - implementar ações e programas contínuos e permanentes de prevenção, de orientação e de reeducação ao desvio de conduta ética policial militar;

XXV - prestar assessoria militar nos órgãos vinculados e executar a segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador, dos seus familiares e dos seus locais de trabalho e domicílio;

XXVI - lavar o Termo Circunstanciado de Ocorrência e outros procedimentos, nos termos da legislação processual vigente;

XXVII - realizar outras atribuições previstas em Lei.

§ 1º A autoridade de polícia judiciária militar será exercida nos crimes militares praticados pelos seus membros, na competência da Justiça Estadual, nos termos do Código de Processo Penal Militar.

§ 2º No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, os membros da Polícia Militar são autoridades de polícia administrativa, de polícia ostensiva, de polícia de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar nos termos do Código de Processo Penal Militar.

§ 3º As funções constitucionais da Polícia Militar somente serão exercidas pelos seus membros, admitida a celebração de convênios e de acordos de cooperação técnica, nos casos autorizados em lei.

§ 4º As atividades previstas neste artigo serão consideradas como serviço de natureza policial militar.

Art. 5º A Polícia Militar deverá promover instâncias de participação social, a fim de garantir espaço de diálogo com a sociedade, de modo a fomentar a participação cidadã no processo decisório e a melhoria na gestão de políticas públicas na área de segurança pública.

Art. 6º A Polícia Militar poderá promover, mediante convênios e intercâmbios operacionais, entre outros instrumentos, a integração de suas atividades com as dos demais órgãos públicos.

§ 1º A Polícia Militar poderá cooperar nas comunicações de centro de operações, na formação, no treinamento e no aperfeiçoamento de outras instituições e órgãos de segurança pública federal, estadual, distrital e municipal, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, dentre outras atividades, na forma da legislação vigente.

§ 2º A Polícia Militar poderá propor ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, a celebração de termos de parceria, convênios, consórcios e acordos de colaboração com as unidades limítrofes para atuação integrada nas regiões de fronteiras e divisas, bem como com unidades federadas não limítrofes para atuação por tempo determinado e em missões específicas.

Art. 7º Os policiais militares, nas situações extraordinárias, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, podem ser convocados ou mobilizados pela União ou pelo Ministério competente, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Os policiais militares poderão ainda ser mobilizados pela União no



caso de guerra e integrarão a força terrestre designada, que delimitará os aspectos operacionais e táticos do seu emprego, obedecidas as suas missões específicas e constitucionais.

Seção III Da Gestão Funcional

Art. 8º É assegurada à Polícia Militar a gestão e execução administrativa, orçamentária, financeira e funcional de forma desconcentrada, necessária à consecução de suas missões institucionais, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 1º Em conformidade com o disposto no *caput*, a Polícia Militar poderá, na forma da legislação vigente:

- I – praticar atos próprios de gestão;
- II – adquirir bens, contratar serviços e efetuar respectiva contabilização;
- III – elaborar a sua proposta orçamentária, em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico;
- IV – gerir, de forma individualizada, os recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- V – firmar convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas pertinentes à consecução de suas atribuições institucionais;
- VI – regulamentar a organização e o funcionamento dos seus órgãos, serviços e atividades;
- VII – estabelecer os protocolos operacionais e administrativos para os policiais militares;
- VIII – elaborar plano de comando com metas, indicadores e planejamento orçamentário, em harmonia com o sistema de segurança e defesa social;
- IX – decidir sobre a situação funcional e movimentação dos seus membros e serviços;
- X – exercer o poder hierárquico e disciplinar concernente aos seus membros;
- XI – realizar, de forma contínua e regular, a seleção, formação e instrução dos seus membros;
- XII – prestar assistência de saúde e social aos seus membros;
- XIII – exercer outras competências previstas em Lei.

§ 2º A assistência de saúde complementar ou especializada poderá ser implementada por meio de convênios autogeridos pela categoria profissional, nos termos das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

§ 3º O acesso aos sistemas processuais judiciais, à destinação de bens apreendidos e às demais bases de dados pertinentes às missões institucionais, será implementado por meio de convênio com entidades públicas, privadas e órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, observadas as normas gerais de proteção de dados.

§ 4º Os atos normativos unilaterais de caráter interno, expedidos por autoridade competente, voltados à organização administrativa, regulamentação de procedimentos específicos, designação de pessoal e execução de atividades operacionais e administrativas, devem ser formalizados por meio de Portaria.

§ 5º Os atos normativos expedidos por órgãos colegiados, destinados a regulamentar matérias de competência específica, estabelecer diretrizes, normatizar procedimentos ou disciplinar questões técnicas, devem ser formalizados por Resolução e assinada pelo Comandante-Geral da PMPB.

Art. 9º No preparo e instrução para o cumprimento de suas atividades, poderão ser planejados e executados exercícios operacionais em áreas públicas, adequadas à natureza das operações, ou em áreas privadas disponibilizadas para esse fim.

Parágrafo único. O planejamento e a execução dos exercícios operacionais poderão ser realizados em cooperação com órgãos públicos e privados com interesses afins.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Níveis Organizacionais

Art. 10. A Polícia Militar se organizará em órgãos de direção, assessoramento, correição, apoio e execução, conforme os seguintes níveis de precedência funcional e organizacional:

I – Nível Estratégico: Com a finalidade de administrar o processo decisório institucional, a articulação entre os ambientes interno e externo, composto exclusivamente pelo Comando-Geral, Subcomando-Geral, Alto Comando e Estado-Maior Estratégico;

II – Nível Tático: Com a finalidade de gerenciar o processo decisório e a articulação entre os níveis Estratégico e Operacional, composto pelo Departamento Geral de Operações, Departamento Geral de Administração, Departamento Correccional e Departamento de Inteligência e seus órgãos de direção;

III – Nível Operacional: Com a finalidade de executar atividades finalísticas ou instrumentais, composto pelas Unidades Operacionais, as Unidades de Apoio e as Comissões.

Seção II Do Nível Estratégico

Art. 11. O Nível Estratégico da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB) constituir-se de órgãos destinados a efetuar a direção geral, o planejamento estratégico e a administração superior da instituição, com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Comando-Geral;
- II – Subcomando-Geral;
- III – Alto Comando;
- IV – Estado-Maior Estratégico.

Subseção I Do Comando-Geral

Art. 12. O Comando-Geral é o órgão de direção superior que tem como finalidade comandar a Corporação, sob a direção do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, subordinados ao Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- I – Gabinete do Comandante-Geral:
 - a) Chefia de Gabinete do Comandante-Geral;
 - b) Assessoria Jurídica Militar;
 - c) Centro de Comunicação Social;
 - d) Centro de Controle Interno;
 - e) Centro de Contratações.
- II – Gabinete do Subcomandante-Geral:
 - a) Chefia de Gabinete do Subcomandante-Geral;
 - b) Ajudância-Geral;
 - c) Arquivo-Geral;
 - d) Protocolo-Geral;
 - e) Coordenadoria da Guarda Militar da Reserva.

Art. 13. O Comandante-Geral, dirigente máximo e responsável legal pela administração e emprego da instituição, será exclusivamente um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário de Estado e, para fins de precedência e sinais de respeito, as prerrogativas militares de General de Brigada.

§ 1º São atribuições do Comandante-Geral:

I – assessorar o Governo do Estado em auxílio à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social;

II – ordenar recursos financeiros e celebração de convênios, termo de cooperação técnica, acordo de cooperação técnica, protocolo ou congêneres e contratos;

III – realizar a nomeação, exoneração, designação, dispensa e movimentação de pessoal, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

IV – delegar e avocar as atribuições necessárias ao cumprimento das competências institucionais;

V – editar atos administrativos ou normativos necessários à organização e ao funcionamento da Polícia Militar;

VI – publicar o Quadro de Detalhamento de Distribuição de efetivo (QDDE);

VII – instituir grupos de trabalho, comissões, assessorias e congêneres, compostos por pessoal, civil ou militar, em regime de contratação, comissão, convocação ou designação, observada a legislação pertinente e os limites legais orçamentários e financeiros vigentes;

VIII – conceder férias, licenças ou afastamento de qualquer natureza;

IX – realizar a inclusão, nomeação, licenciamento e exclusão dos membros da Corporação, na forma da legislação vigente;

X – determinar a instauração e a solução de procedimentos e processos administrativos disciplinares, e aplicação das medidas disciplinares prevista em regulamento, na forma da legislação em vigor;

XI – presidir a Comissão de Promoção de Oficiais;

XII – indicar os nomes para provimento aos Cargos de Provimento em Comissão da Polícia Militar cuja nomeação é privativa do Chefe do Poder Executivo;

XIII – designar as Funções Gratificadas de Serviços Militares da Polícia Militar, cujos atos lhe são privativos;

XIV – efetuar a promoção das Praças;

XV – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Estado o rol de oficiais aptos à promoção, observadas as deliberações e o processamento de competência exclusiva da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, nos termos da legislação em vigor.

XVI – certificar o atendimento do direito ao porte de arma de seus militares, bem como as hipóteses excepcionais de suspensão e cassação de porte de arma;

XVII – divulgar publicamente o relatório anual previsto na legislação vigente;

XVIII – regulamentar protocolos operacionais e administrativos na forma da legislação vigente;

XIX – exercer outras competências previstas em Lei.

§ 2º O Comandante-Geral poderá delegar, com reserva de iguais poderes, as atribuições que lhe cabem de ordenação das despesas nos termos do § 1º deste artigo a outras autoridades gestoras da Polícia Militar.

§ 3º A Chefia de Gabinete do Comando-Geral é órgão de assessoramento e de apoio à direção geral, chefiado por um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) e tem como finalidade exercer as funções administrativas e prestar assistência direta e de ajudância de ordens do Comandante-Geral.

§ 4º A Assessoria Jurídica Militar é órgão de assessoramento à direção geral e tem como finalidade prestar assessoramento jurídico ao Comando-Geral, vincular-se-á à orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e será chefiada por um Procurador do Estado de carreira, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica Militar.



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialaunio@epc.pb.gov.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 220,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,30

§ 5º O Comandante-Geral indicará um Subcoordenador da Assessoria Jurídica Militar para coordenar as atividades administrativas, inclusive de comando do efetivo de assistência jurídica militar, devendo ser ocupado por um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), preferencialmente, com bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas.

§ 6º O Centro de Comunicação Social é órgão de assessoramento à direção geral, chefiado por um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), com a finalidade de exercer funções de comunicação institucional e de assistência direta ao Comandante-Geral.

§ 7º O Centro de Controle Interno e o Centro de Contratações são órgãos de apoio à direção geral, chefiados por um Oficial da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), com a finalidade de exercer funções técnico-administrativas e de assistência direta ao Comandante-Geral.

Art. 14. O Subcomandante-Geral, auxiliar imediato e substituto eventual do Comandante-Geral, será exclusivamente um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário Executivo de Estado.

§ 1º São atribuições do Subcomandante-Geral a garantia da disciplina da Corporação, a presidência da Comissão de Promoção de Praças, a coordenação do funcionamento da instituição, a substituição eventual do Comandante-Geral, dentre outras competências que lhe forem delegadas.

§ 2º A Chefia de Gabinete do Subcomando-Geral é órgão de assessoramento e de apoio à direção geral, chefiado por um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) e tem como finalidade exercer as funções administrativas e prestar assistência direta e de ajudância de ordens do Subcomandante-Geral.

§ 3º A Ajudância-Geral é um órgão de apoio à direção geral, dirigido por um Tenente-Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), subordinada ao Gabinete do Subcomandante-Geral, com as funções de apoio administrativo, segurança e de controle de efetivo do Quartel do Comando-Geral.

§ 4º O Arquivo-Geral e o Protocolo-Geral são órgãos de apoio à direção geral, chefiados por um Oficial da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), com a finalidade de exercer funções técnico-administrativas e de assistência direta ao Subcomandante-Geral.

§ 5º A Coordenadoria da Guarda Militar da Reserva, órgão de apoio à direção geral, chefiada por um Oficial da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), tem como finalidade exercer funções administrativas e de assistência direta ao Subcomandante-Geral, observado o que dispõe a Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011.

Subseção II Do Alto Comando

Art. 15. O Alto Comando é um órgão de deliberação colegiada com a finalidade apreciar assuntos de alta relevância estratégica, prestar assessoramento ao Comando-Geral e acompanhar a plena execução do planejamento estratégico da Corporação, mediante convocação do Comandante-Geral, com a seguinte composição:

- I - Presidência: Comandante-Geral;
- II - Secretário: Assistente do Comandante-Geral;
- III - Membros natos: Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Estratégico, Subcoordenador da assessoria Jurídica Militar, Diretores-Gerais dos Departamentos Operacional, Administrativo, Inteligência e Correcional;
- IV - Membros designados: 04 (quatro) Coronéis da ativa, designados pelo Comandante-Geral.

Subseção III Do Estado-Maior Estratégico

Art. 16. O Estado-Maior Estratégico é o órgão de direção superior com a finalidade de auxiliar e assessorar o Comandante-Geral no planejamento e gestão estratégica da Corporação, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Chefe do Estado-Maior Estratégico;
- II - Gabinete do Chefe Adjunto do Estado-Maior Estratégico;
- III - Assessorias Estratégicas:
 - a) Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão Por Resultados;
 - b) Assessoria de Projetos, Convênios e Captação de Recursos;
 - c) Assessoria de Desenvolvimento Humano, Saúde e Políticas Educacionais;
 - d) Assessoria de Inovação, Tecnologia e Segurança Cibernética;
 - e) Assessoria de Políticas de Segurança e Prevenção à Violência;
 - f) Assessoria de Gestão do Conhecimento, Doutrina e Normatização;
 - g) Assessoria de Assuntos Legislativos;
 - h) Assessoria de Análise de Dados e Estatística institucional.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior Estratégico e o seu Adjunto serão exclusivamente Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM).

§ 2º As Assessorias Estratégicas são órgãos de assessoramento e apoio técnico em assuntos especializados, dirigidas por um Tenente-Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), que possuam a qualificação correspondente.

Seção III Do Nível Tático

Art. 17. O Nível Tático da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB) constitui-se de órgãos de direção geral-departamental, destinados a realizar a administração setorial das atividades de inteligência, recursos humanos, saúde, ensino e instrução, pesquisa e desenvolvimento, logística e gestão orçamentária, financeira e correcional, entre outras, com a seguinte composição:

- I - Departamento Geral de Operações;
- II - Departamento Geral de Administração;
- III - Departamento de Inteligência;
- IV - Departamento Correcional.

Art. 18. Os Departamentos que integram o Nível Tático da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB) são órgãos de direção superior, subordinados ao Comando-Geral, dirigidos por Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), cujos dirigentes são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, mediante indicação do Comandante-Geral, com a finalidade de gerenciar o processo decisório e a articulação entre os níveis estratégico e operacional correspondentes.

Subseção I Do Departamento Geral de Operações

Art. 19. O Departamento Geral de Operações tem a finalidade de administrar a área finalística e os processos correlatos à atividade-fim, composto pelos seguintes órgãos de direção e de operações:

- I - Comandos de Policiamento Regional;
- II - Comando de Operações de Choque;
- III - Comando de Policiamentos Especializados;
- IV - Grupamento de Operações Aéreas;
- V - Centro de Mediação de Conflitos;
- VI - Centro de Análise Criminal e Estatística;
- VII - Centro de Vistoria e Fiscalização sobre Eventos.

§ 1º Os Comandos de direção de policiamento e de operações que integram o Departamento Geral de Operações são órgãos que têm como principais competências, no cumprimento de suas finalidades, planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades operacionais, e serão comandados por Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), que possuam a qualificação correspondente.

§ 2º O Centro de Mediação de Conflitos e o Centro de Análise Criminal e Estatística são órgãos de apoio técnico administrativo, que serão comandados por Oficial da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), que possuam a qualificação correspondente.

Subseção II Do Departamento Geral de Administração

Art. 20. O Departamento Geral de Administração tem a finalidade de administrar a área instrumental e os processos correlatos à atividade-meio, composto pelos seguintes órgãos de direção setorial e técnico:

- I - Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II - Diretoria de Saúde e Assistência;
- III - Diretoria de Educação e Cultura Institucional;
- IV - Diretoria de Finanças;
- V - Diretoria de Apoio Logístico;
- VI - Diretoria de Tecnologia e Inovação;
- VII - Centro de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º As Diretorias que integram o Departamento Geral de Administração têm como principais competências, no cumprimento de suas finalidades, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades instrumentais correspondentes, e serão dirigidas por Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), que possuam a qualificação correspondente.

§ 2º O Centro de Engenharia e Arquitetura é órgão de apoio técnico, que será comandado por Oficial da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), que possua a qualificação correspondente.

Subseção III Do Departamento de Inteligência

Art. 21. O Departamento de Inteligência é órgão integrante do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de administrar a Atividade de Inteligência de Segurança Pública no âmbito da Polícia Militar, bem como o preparo e o emprego das unidades especiais.

§ 1º O Departamento de Inteligência é composto pelos seguintes órgãos de direção setorial:

- I - Coordenadoria de Inteligência;
- II - Coordenadoria de Contra-inteligência;
- III - Comando de Operações Especiais Policiais;
- IV - Centro de Apoio Técnico.

§ 2º As Coordenadorias de Inteligência e Contra-inteligência serão chefiadas por Oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), que possuam a qualificação técnica correspondente à atividade e que tenham servido, preferencialmente, por no mínimo 01(um) ano em unidade subordinada.

§ 3º O Comando de Operações Especiais Policiais é vinculado ao Departamento de Inteligência e subordinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, comandado por Coronel da ativa do quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), com qualificação técnica correspondente à atividade e tendo servido, preferencialmente, por no mínimo 1 (um) ano em unidade especial subordinada.

§ 4º O Centro de Apoio Técnico é unidade de execução técnico e administrativo para atuar no apoio do Departamento de Inteligência, dirigido por Oficial da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), com qualificação técnica correspondente.

Art. 22. Os assentamentos, as notas, as publicações, as movimentações, o histórico, as escalas e as demais informações relacionadas aos membros, às atividades, às unidades funcionais vinculadas, e às instalações do Departamento de Inteligência e do Comando de Operações Especiais Policiais, bem como das respectivas unidades subordinadas, deverão ser classificadas, no mínimo, no grau de sigilo reservado, consoante o disposto em legislação específica.

Subseção IV Do Departamento Correcional

Art. 23. O Departamento Correcional é órgão de execução e tem como finalidade administrar a correição das infrações penais militares e do regime ético e disciplinar, bem como do acompanhamento público das atividades institucionais, operando simultaneamente com os sistemas correlatos, na forma da legislação vigente.

§ 1º O Departamento Correcional é composto pelos seguintes órgãos correcionais, com atuação desconcentrada:

I - Corregedoria: Órgão operativo e auxiliar integrante do Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS, com atuação vinculada tecnicamente à coordenação e à direção da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - COGER, na forma da Lei Complementar nº 152/2018, de 29 de dezembro de 2018, com a finalidade de gerenciamento, instauração e processamento das apurações e procedimentos disciplinares, bem como o exercício das atribuições de polícia judiciária militar, entre outras competências previstas em sua regulamentação;

II - Ouvidoria: Órgão vinculado tecnicamente à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com a finalidade de acompanhamento público das atividades institucionais, bem como o recebimento, acolhimento e encaminhamento de reclamações, representações, sugestões

ou elogios em face dos membros ou dos serviços da Corporação, entre outras atribuições previstas em sua regulamentação.

§ 2º O Departamento Correccional, a Corregedoria e a Ouvidoria serão chefiados por Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), preferencialmente com bacharelado em Direito ou em Ciências Jurídicas.

Seção IV Do Nível Operacional

Subseção I Unidades Operacionais

Art. 24. As unidades operacionais correspondem aos órgãos de execução da Polícia Militar, tendo a finalidade de desenvolver as atividades-fim da Corporação, visando à preservação e à manutenção da ordem pública.

Art. 25. As Unidades Operacionais se classificam em:

I – Unidades de Policiamento de Área: Subordinadas a um Comando de Policiamento Regional com a finalidade de executar o policiamento ostensivo geral no âmbito de uma Área Integrada de Segurança e Defesa Social – AISP, nos termos da Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012;

II – Unidades de Policiamento Especializado: Subordinadas ao Comando de Operações de Choque ou ao Comando de Policiamentos Especializados, com a finalidade de executar uma determinada modalidade de policiamento com efetivo qualificado para a respectiva missão, conforme doutrina própria;

III – Unidades de Operações Especiais Policiais: Subordinadas ao Comando de Operações Especiais Policiais com a finalidade de executar atividades não convencionais em consonância com o Departamento de Inteligência, caracterizadas por um efetivo reservado, de valor e constituição variável, rigorosamente preparado para o desenvolvimento de ações diretas, indiretas e de reconhecimento operacional, compreendendo, exclusivamente:

a) Grupamento de Ações Táticas Especiais – GATE;

b) Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos – GEOSAC.

IV – Unidades de Inteligência: Subordinadas ao Departamento de Inteligência, com finalidade de executar as atividades do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social, conforme previsto na Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014.

Art. 26. As Unidades Operacionais e os Comandos de Policiamento Regionais poderão instituir companhias ou pelotões denominados de Força Tática, com mobilidade por todo um território, devidamente preparados para o emprego de táticas e técnicas policiais qualificadas, com a finalidade de prestar apoio operacional às equipes ordinárias.

Art. 27. O Grupamento de Operações Aéreas – GOA é responsável pelo comando, planejamento, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas da PMPB, subordinado ao Departamento Geral de Operações.

Parágrafo único. Os Cargos de Piloto e Copiloto de aeronave tripulada, por se tratar de um cargo operacional, serão privativos de Oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM).

Subseção II Unidades de Apoio

Art. 28. As unidades de apoio correspondem aos órgãos responsáveis pela realização das atividades-meio da Polícia Militar, com atuação na gestão administrativa nos diversos níveis institucionais.

Art. 29. As Unidades de Apoio estão subordinadas aos seus respectivos órgãos de direção, conforme disposto na Estrutura Organizacional da PMPB, definida na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 30. As Unidades de Apoio compreendem:

I – Subordinadas ao Gabinete do Comandante-Geral:

a) Centro de Controle Interno;

b) Centro de Contratações;

c) Centro de Comunicação Social.

II – Subordinadas ao Gabinete do Subcomandante-Geral:

a) Ajudância-Geral;

b) Coordenadoria da Guarda Militar da Reserva.

III – Subordinadas ao Departamento Geral de Operações:

a) Centro de Análise Criminal e Estatística;

b) Centro de Mediação de Conflito.

IV – Subordinado ao Departamento Geral de Administração:

a) Centro de Gestão Executiva.

b) Centro de Engenharia e Arquitetura.

V – Subordinadas ao Departamento Correccional:

a) Centro de Custódia e Prisão Militar.

VI – Subordinadas à Diretoria de Educação e Cultura Institucional:

a) Centro de Altos Estudos em Segurança Pública;

b) Academia de Polícia Militar do Cabo Branco;

c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças;

d) Centro de Formação Técnica e Complementar;

e) Centro de Patrimônio Histórico e Cultural;

f) Colégio da Polícia Militar;

g) Coordenadoria do Programa de Resistência às Drogas e à Violência;

h) Corpo Musical da Polícia Militar da Paraíba.

VII – Subordinadas à Diretoria de Saúde e Assistência:

a) Centro de Perícia Médica;

b) Centro de Educação Física e Desportos;

c) Centro de Assistência Multiprofissional;

d) Centro de Assistência Religiosa (Capelania).

VIII – Subordinadas à Diretoria de Apoio Logístico:

a) Centro de Suprimento Logístico.

IX – Subordinadas à Diretoria de Tecnologia e Inovação:

a) Centro de Desenvolvimento Tecnológico;

b) Centro de Suporte Técnico.

Subseção III Comissões

Art. 31. As Comissões Temáticas têm a finalidade de prestar assessoramento técnico para o processo decisório dos diferentes níveis, por meio do desenvolvimento de estudos e trabalhos, e terão caráter permanente ou transitório.

§ 1º As Comissões de caráter permanente são:

I – Comissão de Promoção de Oficiais;

II – Comissão de Promoção de Praças;

III – Comissão de Avaliação de Porte de Armas de Fogo;

IV – Comissão de Crises e Eventos Extraordinários;

V – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

VI – Comissão Permanente de Segurança Cibernética;

VII – Comissão Técnica e Normativa de Contratações.

§ 2º Os membros das comissões não serão dispensados de suas funções ordinárias e deverão exercer os seus trabalhos em simultâneo às demais atividades, salvo disposição diversa.

§ 3º As comissões instituídas com a finalidade de planejar ou coordenar ações ou operações policiais militares e demais atividades de natureza finalística serão denominadas de Força-Tarefa.

Art. 32. As Comissões Disciplinares serão disciplinadas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 33. Os Órgãos Vinculados correspondem às unidades em entes públicos externos à Corporação com previsão legal de emprego de efetivo militar estadual.

§ 1º A classificação de policiais militares em órgãos vinculados deverá observar o limite quantitativo disposto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE), aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O efetivo lotado em órgão vinculado ou cedido para órgão não vinculado será controlado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os órgãos vinculados, nos termos desta Lei, são:

I – Assembleia Legislativa do Estado;

II – Casa Militar do Governador;

III – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

IV – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

V – Departamento Estadual de Trânsito;

VI – Poder Judiciário Estadual;

VII – Tribunal Regional Eleitoral na Paraíba;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho na Paraíba;

IX – Tribunal Regional Federal na Paraíba;

X – Tribunal de Contas do Estado;

XI – Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XII – Procuradoria-Geral de Justiça;

XIII – Procuradoria-Geral do Estado;

XIV – Defensoria Pública do Estado;

XV – Paraíba Previdência – BPPREV;

XVI – Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba;

XVII – Prefeitura da Capital;

XVIII – Secretaria de Estado de Representação Institucional.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Seção I Efetivo da Polícia Militar

Art. 34. O efetivo da Polícia Militar obedecerá ao disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 35. O efetivo será organizado nos Quadros organizacionais previstos nesta lei, observadas as disposições legais, financeiras e orçamentárias.

Art. 36. O quantitativo de efetivo disponível em cada órgão da estrutura orgânica da Polícia Militar, nos níveis estratégico e tático, será definido pelo Quadro de Distribuição do Efetivo (QDE).

§ 1º O Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) será publicado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os atos de movimentações de efetivo deverão ser realizados em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Distribuição de Efetivo (QDDE).

§ 3º Caberá ao Comandante-Geral elaborar e publicar o Quadro de Detalhamento de Distribuição de Efetivo (QDDE) com a distribuição do efetivo nos órgãos, respeitados os níveis organizacionais Estratégico, Tático e Operacional, definidos na forma do artigo 10 desta lei.

§ 4º A distribuição do efetivo entre as unidades de policiamento ordinário com responsabilidade territorial deverá ter como parâmetros a proporção de policiais militares por habitante, índices e indicadores de criminalidade e violência, bem como outros parâmetros e indicadores de interesses estratégicos para a segurança pública, buscando uma homogeneidade na razão de policiais militares por habitante entre as unidades.

Art. 37. Além do tratamento previsto na legislação militar, os Militares Estaduais têm direito ao tratamento protocolar deferido às carreiras que tenham o mesmo requisito de ingresso no cargo ou na atividade.

Seção II Quadros Organizacionais

Art. 38. O efetivo da Polícia Militar integrará os seguintes Quadros Organizacionais:

I – Oficiais de Carreira:

a) Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM): Constituído exclusivamente por Oficiais aprovados em concurso público e concluintes do Curso de Formação de Oficiais (CFO), encarregados das funções de comando, chefia, direção e administração superior dos diversos órgãos da instituição e das atividades instrumentais ou finalísticas em todos os níveis, tendo como último posto o de Coronel;

b) Quadro de Oficiais Especialistas (QOE): Constituído exclusivamente por Oficiais provenientes do Quadro de Praças de Carreira (QPC) ou do Quadro de Praças Auxiliares (QPA), concluintes do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas (CHOE), mediante processo seletivo interno, destinado ao exercício de atividades complementares ao QOEM, tendo como último posto o de Tenente-Coronel, sendo-lhe vedada a promoção amparada no art. 1º da Lei nº 4.816, de 3 de junho de 1986, em razão deste ser o último posto de seu quadro;

c) Quadro de Oficiais de Saúde (QOS): Constituído por Oficiais aprovados em concurso público e possuidores de cursos de graduação superior na área de saúde e de interesse da instituição, com emprego obrigatório, privativo e exclusivo na área de saúde das corporações, tendo como último posto o de Coronel;

II – Praças de Carreira:

a) Quadro Geral de Praças (QGP): Constituído por Praças aprovadas em concurso público, concluintes do Curso de Formação de Praças (CFP), encarregadas da chefia de equipes e da execução de todas as atividades instrumentais e finalísticas da Corporação, necessárias para a operacionalização do policiamento ostensivo e preventivo;

b) Quadro de Praças de Carreira (QPC): Constituído exclusivamente por Praças aprovadas em processo seletivo interno, concluintes do Curso de Formação de Sargentos (CFS), encarregadas da chefia de equipes e da execução de atividades instrumentais e finalísticas da Corporação, necessárias para a operacionalização do policiamento ostensivo e preventivo;

c) Quadro de Praças Auxiliares (QPA): Constituído exclusivamente por Praças aprovadas em processo seletivo interno e com formação técnica em área de interesse da administração militar, concluintes do Curso de Formação de Sargentos correspondente à atividade, encarregadas da execução das atividades instrumentais de acordo com a sua regulamentação.

III – Militares Estaduais em situações especiais:

a) Quadro de Alunos Militares: Constituído pelos militares matriculados em Cursos de Formação Militar, até a publicação da ata de conclusão com aproveitamento do respectivo curso e também constituído pelos Aspirantes a Oficial para fins de gestão;

b) Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados (QORR): Destinado aos Oficiais da reserva remunerada e aos reformados;

c) Quadro de Praças da Reserva e Reformados (QPRR): Destinado às Praças da reserva remunerada e aos reformados.

Art. 39. Farão parte da estrutura da PMPB, de forma transitória, os serviços auxiliares, que serão compostos pela Guarda Militar da Reserva e pelo Assistente Especial.

§ 1º A Guarda Militar da Reserva será constituída por Militares Estaduais da Reserva designados para o exercício de atribuições específicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, na forma da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011.

§ 2º O Assistente Especial ocupará o cargo civil de Capelão, para a atuação como sacerdote, ministro religioso ou pastor, pertencente a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.

Art. 40. Os Policiais Militares deverão exercer os Cargos de Provedimento em Comissão e Funções Gratificadas de Serviços Militares, correspondentes ao respectivo quadro organizacional.

§ 1º As atividades essenciais à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública constituem atribuições fundamentais e indeclináveis a todos os policiais militares de carreira, independentemente do posto, graduação ou quadro organizacional.

§ 2º As funções e cargos de comando, chefia, direção e administração superior são destinados aos Oficiais do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), exceto as funções e cargos da Diretoria da Saúde e Assistência e da Banda de Música.

§ 3º As funções e cargos de subchefia de órgãos administrativos poderão ser exercidas por Oficiais do QOE quando chefiadas por Oficial do QOEM.

§ 4º Os Oficiais do QOE somente poderão exercer cargos de Chefia quando os Oficiais a eles subordinados forem todos pertencentes a este mesmo quadro.

Art. 41. A ativação das novas estruturas previstas na presente Lei, e suas respectivas vagas de postos e graduações, ocorrerá de maneira gradual por meio de Decretos do Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Dos Cargos e Funções Policiais Militares

Art. 42. Os cargos criados pela Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e pela Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012, ficam alterados e transformados na forma do Anexo II desta Lei (Tabela A), remunerados a partir da publicação do ato de nomeação.

Art. 43. Os órgãos da Corporação poderão, excepcionalmente por discricionariedade do Comandante-Geral, ser comandados, dirigidos, ou chefiados por Oficiais dos postos imediatamente superior ou inferior ao previsto nesta lei ou em sua regulamentação.

Parágrafo único. Quando efetivada a situação em que o titular da função possua grau hierárquico inferior ao previsto no Quadro de Detalhamento de Distribuição do Efetivo (QDDE), fará jus ao valor correspondente ao cargo de provimento em comissão ou função gratificada de serviços militares, previsto no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Disposições Transitórias

Art. 44. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes, à medida que as vagas previstas forem devidamente preenchidas.

Art. 45. Os Quadros e as qualificações vigentes na Polícia Militar ficam reestruturados na forma do Anexo III a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Os Oficiais ocupantes do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) passam a integrar o de Oficiais de Estado-Maior (QOEM).

§ 2º Os Oficiais ocupantes do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Músicos (QOM) passam a integrar o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

§ 3º As Praças que possuírem o Curso de Formação de Sargentos (CFS) passam a integrar o Quadro de Praças de Carreira (QPC), conforme regulamentação.

§ 4º As Praças que não possuírem o Curso de Formação de Sargentos (CFS), passam a integrar o Quadro Geral de Praças (QGP), conforme regulamentação.

§ 5º As Praças que possuírem o Curso de Formação de Sargentos (CFS) e as Qualificações de Apoio à Saúde e de Música passam a integrar o Quadro de Praças Auxiliares (QPA).

§ 6º O ingresso na carreira de Praças passa a ser realizado na graduação de Soldado do Quadro Geral de Praças (QGP), após a conclusão com aproveitamento do respectivo período de formação e estágio.

Art. 46. Para todos os efeitos legais consideram-se equivalentes, os cursos existentes na instituição, na data de publicação desta Lei.

Seção II Disposições Finais

Art. 47. A Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado da Paraíba está definida na forma do Anexo I, cujos cargos de provimento em comissão constam no Anexo II desta Lei, a serem preenchidos por ato do Governador do Estado.

§ 1º As atribuições e as responsabilidades dos Cargos de Provedimento em Comissão estão definidas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º As competências, organização e estrutura dos órgãos, definidos na forma do Anexo I desta Lei, serão fixadas por meio de regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que deverá ser publicado no prazo de até um ano da publicação desta Lei.

Art. 48. Caberá ao Comandante-Geral, após a publicação do regulamento previsto no artigo anterior:

I – disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos da Polícia Militar, observados os limites orçamentários e financeiros vigentes;

II – fazer publicar os procedimentos padrões para as atividades desenvolvidas pela instituição;

III – manter atualizado no sítio eletrônico da Polícia Militar da Paraíba todo o acervo documental referente aos atos normativos que regulamentam esta Lei.

Art. 49. É vedado o uso, por parte de organizações civis, de designações e uniformes que possam sugerir sua vinculação à Corporação Militar Estadual.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo, as associações, clubes, círculos e outras que congregarem membros das Corporações Militares Estaduais e que se destinam, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre Militares Estaduais e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.

Art. 50. Fica autorizada a criação da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Fundação de Saúde e Assistência Social da Polícia Militar da Paraíba, tendo sua efetivação por meio de Lei Ordinária e regulamentação por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51. Por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, as quantidades de efetivos por Quadros e Patentes previstas no Anexo II poderão ser revistas e redistribuídas entre as graduações dos quadros das carreiras das Praças, sem afetar o número total previsto para cada quadro, de modo a transferir vagas dos níveis hierárquicos com vagas não preenchidas para aqueles com maior necessidade, a fim de permitir o fluxo de promoções e equalizar as quantidades para evitar a situação de excedentes em cada graduação.

Art. 52. O inciso II do art. 3º da Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – O Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência o Departamento de Inteligência (DINTEL).” (NR)

Art. 53. Ficam revogados os artigos 45, 46 e 47 da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

Art. 54. Revoga-se a Lei nº 3.907, de 14 de julho de 1977.

Art. 55. Novas unidades, Cargos de Provedimento em Comissão e Funções Gratificadas de Serviços Militares na estrutura da Polícia Militar poderão ser criados por Lei Ordinária, com repercussão de alteração nos Quadros de Cargos de Provedimento em Comissão e Quadro de Efetivo, previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 56. Os Cargos de Provedimento em Comissão previstos no Anexo II desta Lei passam a compor o item 22 do Anexo IV da Lei Estadual nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 57. Fica estabelecido que o quantitativo de vagas para os postos e graduações, referentes à estrutura organizacional da Polícia Militar, criados por intermédio desta Lei, não serão considerados ativos na sua totalidade de forma imediata, devendo seguir o que preceitua o artigo 41 para as suas devidas efetivações.

Art. 58. Revoga-se o art. 10 da Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 59. Revogam-se os artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 7.165, de 02 de outubro de 2002, e o artigo 2º do Decreto nº 42.796, de 12 de agosto de 2022.

Art. 60. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2025; 137ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA NETO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE JULHO DE 2025 ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I – DIREÇÃO SUPERIOR

Direção Geral – Nível Estratégico

1. Gabinete do Comandante-Geral;
2. Gabinete do Subcomandante-Geral;
3. Gabinete do Estado-Maior Estratégico;
4. Alto Comando.

Direção Setorial – Nível Tático

1. Departamento Geral de Administração – DGA;
2. Departamento Geral de Operações – DGO;
3. Departamento de Inteligência – DI;
4. Departamento Correcional – DC.

II – ASSESSORAMENTO À DIREÇÃO SUPERIOR

Órgãos de Assessoramento

Subordinados ao Gabinete do Comandante-Geral:

1. Chefia de Gabinete do Comandante-Geral;
2. Assessoria Jurídica Militar.

Subordinados ao Gabinete do Subcomandante-Geral:

1. Chefia de Gabinete do Subcomandante-Geral.

Subordinados ao Gabinete do Estado-Maior Estratégico:

1. Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão Por Resultados;
2. Assessoria de Projetos, Convênios e Captação de Recursos;

3. Assessoria de Desenvolvimento Humano, Saúde e Políticas Educacionais;
4. Assessoria de Inovação, Tecnologia e Segurança Cibernética;
5. Assessoria de Políticas de Segurança e Prevenção à Violência;
6. Assessoria de Gestão do Conhecimento, Doutrina e Normatização;
7. Assessoria de Assuntos Legislativos;
8. Assessoria de Análise de Dados e Estatística institucional.

Órgãos de Correição**Subordinados ao Departamento Correicional:****1. Corregedoria;**

- 1.1. 1ª Corregedoria Regional;
- 1.2. 2ª Corregedoria Regional;
- 1.3. 3ª Corregedoria Regional;
- 1.4. 4ª Corregedoria Regional;
- 1.5. 5ª Corregedoria Regional;
- 1.6. Centro de Prisão e Custódia Militar.

2. Ouvidoria;

- 2.1. 1ª Ouvidoria Regional;
- 2.2. 2ª Ouvidoria Regional;
- 2.3. 3ª Ouvidoria Regional;
- 2.4. 4ª Ouvidoria Regional;
- 2.5. 5ª Ouvidoria Regional.

III – ÁREA INSTRUMENTAL**Órgãos de Apoio – Nível Operacional****Subordinados ao Gabinete do Comandante-Geral:**

1. Centro de Controle Interno – CCI;
2. Centro de Contratações – CCon;
3. Centro de Comunicação Social – CComS.

Subordinados ao Gabinete do Subcomandante-Geral:

1. Arquivo-Geral;
2. Protocolo-Geral;
3. Ajudância Geral;
4. Centro de Assistência Religiosa (Capelania);
5. Coordenadoria da Guarda Militar da Reserva.

Subordinadas ao Departamento Geral de Administração:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP;
2. Diretoria de Educação e Cultura – DEC;
- 2.1. Centro de Altos Estudos de Segurança Pública – CAESP;
- 2.2. Academia de Polícia Militar do Cabo Branco – APMCB;
- 2.3. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP;
- 2.4. Centro de Formação Técnica e Complementar – CFCTC;
- 2.5. Centro de Patrimônio Histórico e Cultural – CPHC;
- 2.6. Colégio da Polícia Militar – CPM;
- 2.7. Coordenadoria do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

3. Diretoria de Saúde e Assistência – DAS;

- 3.1. Centro de Perícia Médica;
- 3.2. Centro de Educação Física e Desportos – CEFID;
- 3.3. Centro de Assistência Multiprofissional.

4. Diretoria de Finanças – DF;

5. Diretoria de Apoio Logístico – DAL;
- 5.1. Centro de Suprimento e Logística.

6. Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI;

- 6.1. Centro de Desenvolvimento Tecnológico;
- 6.2. Centro de Suporte Técnico.

7. Centro de Gestão Executiva;**8. Centro de Engenharia e Arquitetura.****IV – ÁREA FINALÍSTICA****Órgãos de Execução – Nível Operacional****Subordinadas ao Departamento Geral de Operações – DGO:**

1. Comando de Policiamento Regional Metropolitano – CPRM;
2. Comando de Policiamento Regional I – CPR-I;

3. Comando de Policiamento Regional II – CPR-II;
 4. Comando de Policiamento Regional III – CPR-III;
 5. Comando de Policiamento Regional IV – CPR-IV;
 6. 1º Batalhão de Polícia Militar – 1º BPM;
 7. 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM;
 8. 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM;
 9. 4º Batalhão de Polícia Militar – 4º BPM;
 10. 5º Batalhão de Polícia Militar – 5º BPM;
 11. 6º Batalhão de Polícia Militar – 6º BPM;
 12. 7º Batalhão de Polícia Militar – 7º BPM;
 13. 8º Batalhão de Polícia Militar – 8º BPM;
 14. 9º Batalhão de Polícia Militar – 9º BPM;
 15. 10º Batalhão de Polícia Militar – 10º BPM;
 16. 11º Batalhão de Polícia Militar – 11º BPM;
 17. 12º Batalhão de Polícia Militar – 12º BPM;
 18. 13º Batalhão de Polícia Militar – 13º BPM;
 19. 14º Batalhão de Polícia Militar – 14º BPM;
 20. 15º Batalhão de Polícia Militar – 15º BPM;
 21. 16º Batalhão de Polícia Militar – 16º BPM;
 22. 17º Batalhão de Polícia Militar – 17º BPM;
 23. 18º Batalhão de Polícia Militar – 18º BPM;
 24. 19º Batalhão de Polícia Militar – 19º BPM;
 25. 20º Batalhão de Polícia Militar – 20º BPM;
 26. 21º Batalhão de Polícia Militar – 21º BPM;
 27. 22º Batalhão de Polícia Militar – 22º BPM;
 28. 23º Batalhão de Polícia Militar – 23º BPM;
 29. 24º Batalhão de Polícia Militar – 24º BPM;
 30. 25º Batalhão de Polícia Militar – 25º BPM;
 31. Comando de Operações de Choque – CPChoque;
 - 31.1. Batalhão de Policiamento de Choque – BPChoque;
 - 31.2. Regimento de Policiamento Montado – RPMont;
 - 31.3. Regimento de Operações Táticas com Apoio de Motocicletas – ROTAM;
 - 31.4. Companhia Independente de Policiamento com Cães – CIPCães;
 32. Comando de Policiamentos Especializados – CPESP;
 - 32.1. Batalhão Especializado de Polícia de Trânsito Urbano – BPTTran;
 - 32.2. Batalhão Especializado em Policiamento Turístico – BEPTur;
 - 32.3. Batalhão Especializado em Policiamento do Meio Ambiente – BPMA;
 - 32.4. Batalhão de Força Tática – BFT;
 - 32.5. Batalhão Especializado no Policiamento Rodoviário – BPRv;
 33. Centro de Mediação de Conflitos – CeMeCon;
 34. Centro de Análise Criminal e Estatística – CenACE.
 35. Grupamento de Operações Aéreas – GOA;
 - 35.1. Centro de Controle de Voo;
 - 35.2. Coordenação de Aeronaves Tripuladas;
 - 35.3. Coordenação de Aeronaves Não Tripuladas.
- Subordinadas ao Departamento de Inteligência:**
1. Coordenadoria de Inteligência – CoInt;
 - 1.1. 1ª Divisão de Inteligência;
 - 1.2. 2ª Divisão de Inteligência;
 - 1.3. 3ª Divisão de Inteligência;
 - 1.4. 4ª Divisão de Inteligência;
 - 1.5. 5ª Divisão de Inteligência.
 2. Coordenadoria de Contra-inteligência – CCInt;
 - 2.1. 1ª Divisão de Contra-inteligência;
 - 2.2. 2ª Divisão de Contra-inteligência;
 - 2.3. 3ª Divisão de Contra-inteligência.
 3. Comando de Operações Especiais Policiais – CopESP;
 - 3.1. Grupamento de Ações Táticas Especiais – GATE;
 - 3.2. Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos – GEOSAC.
 4. Centro de Apoio Técnico.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE JULHO DE 2025
ANEXO II****TABELA A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – MILITAR**

Cargos alterados da Lei Complementar nº 87/2008 e Lei Complementar nº 111/2012			Cargos transformados		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Comandante Geral	CDS-1	1	Comandante-Geral	CDS-1	1
Assistente do Comandante	CAD-2	1	Subcomandante-Geral	CDS-2	1
Ajudantes de Ordem	CAD-7	3	Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	CAD-2	1
Comandante do GATE	CSP-1	1	Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral	CAD-2	1
Subcomandante do GATE	CSP-2	1	Ajudante de Ordens	CAD-5	4
Subcomandante Geral	CDS-2	1	Coordenador da Assessoria Jurídica Militar	CAD-2	1
Secretário do Subcomando Geral	CAD-5	1	Subcoordenador da Assessoria Jurídica Militar	CAD-3	1
Ajudante Geral	CAD-2	1	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica Militar	CAD-6	15
Ajudante Geral Adjunto	CAD-3	1	Chefe do Centro de Comunicação Social	CAD-2	1
Diretor do Museu	CSP-2	1	Subchefe do Centro de Comunicação Social	CAD-3	1
Diretor do Presídio Militar	CSP-1	1	Chefe do Centro de Controle Interno	CAD-2	1
Coordenador Geral do EME	CAD-2	1	Subchefe do Centro de Controle Interno	CAD-3	1
Coordenador Geral Adjunto do EME	CAD-3	1	Chefe do Centro de Contratações	CAD-2	1
Coordenadores do EME	CAD-5	8	Subchefe do Centro de Contratações	CAD-3	1
Corregedor	CAD-4	1	Ajudante-Geral	CAD-2	1

SubCorregedor	CAD-6	1	Ajudante-Geral Adjunto	CAD-3	1
Chefe de Divisões de Corregedoria	CAT-2	5	Chefe do Arquivo-Geral	CAD-6	1
Ouvidor	CAD-6	1	Chefe do Protocolo-Geral	CAD-6	1
Subouvidor	CAD-7	1	Coordenador da Guarda Militar da Reserva	CAD-4	1
Chefe de Divisões de Ouvidoria	CAT-3	3	Subcoordenador da Guarda Militar da Reserva	CAD-5	1
Comandante de Policiamento Regional da Polícia Militar	CDS-3	5	Chefe do Estado-Maior Estratégico	CDS-3	1
Subcomandante de Policiamento Regional da Polícia Militar	CGS-1	5	Subchefe do Estado-Maior Estratégico	CDS-4	1
Chefe de Seções EM Regionais	CSE-1	5	Coordenador da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão Por Resultados	CAD-4	1
Tesoureiro	CSE-1	1	Coordenador da Assessoria de Projetos, Convênios e Captação de Recursos	CAD-4	1
Chefe de Setor	CSE-1	1	Coordenador da Assessoria de Desenvolvimento Humano, Saúde e Políticas Educacionais	CAD-4	1
Procurador Jurídico	CAD-2	1	Coordenador da Assessoria de Inovação, Tecnologia e Segurança Cibernética	CAD-4	1
Chefes de Seção da Procuradoria Jurídica	CAT-2	3	Coordenador da Assessoria de Políticas de Segurança e Prevenção à Violência	CAD-4	1
Diretores	CAD-2	5	Coordenador da Assessoria de Gestão do Conhecimento, Doutrina e Normatização	CAD-4	1
Vice-diretores	CAD-3	5	Coordenador da Assessoria de Assuntos Legislativos	CAD-4	1
Chefe do Núcleo de Recrutamento e Seleção	CAD-5	1	Coordenador da Assessoria de Análise de Dados e Estatística Institucional	CAD-4	1
Chefe do Centro de Suprimento Logístico	CAD-5	1	Diretor-Geral do Departamento Correcional	CDS-3	1
Presidente da Junta Médica	CSS-1	1	Vice-Diretor Geral do Departamento Correcional	CDS-4	1
Coordenador do Centro de Educação	CAD-4	2	Corregedor da Polícia Militar	CDS-3	1
Diretor Geral do IHGER	CSS-1	1	Subcorregedor da Polícia Militar	CDS-4	1
Diretor da Policlínica	CSS-2	1	Corregedor Regional	CGF-2	5
Diretor do Centro de Assistência Social	CSS-3	1	Ouvidor da Polícia Militar	CDS-3	1
Diretor do Centro de Assistência Psicológica	CSS-3	1	Subouvidor da Polícia Militar	CDS-4	1
Comandante do CEPE	CSP-1	1	Ouvidor Regional	CGF-2	5
Subcomandante do CEPE	CSP-2	1	Comandante do Centro de Prisão e Custódia Militar	CGF-2	1
Comandante de APMCB	CSP-1	1	Subcomandante do Centro de Prisão e Custódia Militar	CGF-3	1
Subcomandante de APMCB	CSP-2	1	Diretor-Geral do Departamento Geral de Administração	CDS-3	1
Comandante do CFAP	CSP-1	1	Vice-diretor Geral do Departamento Geral de Administração	CDS-4	1
Subcomandante do CFAP	CSP-2	1	Diretor de Gestão de Pessoas	CDS-3	1
Diretores dos Colégios Militares	CDE-1	5	Vice-diretor de Gestão de Pessoas	CDS-4	1
Vice-Diretores dos Colégios Militares	CVE-1	5	Diretor de Finanças	CDS-3	1
Comandante do NUPEX	CSP-1	1	Vice-diretor de Finanças	CDS-4	1
Subcomandante do NUPEX	CSP-2	1	Diretor de Apoio Logístico	CDS-3	1
Comandante do NET	CSP-2	1	Vice-diretor de Apoio Logístico	CDS-4	1
Subcomandante do NET	CSP-3	1	Diretor de Educação e Cultura	CDS-3	1
Regente Geral das Bandas	CSP-2	1	Vice-diretor de Educação e Cultura	CDS-4	1
Regente de Banda	CSP-3	5	Diretor de Saúde e Assistência	CDS-3	1
Regente Adjunto de Banda	CSP-4	5	Vice-diretor de Saúde e Assistência	CDS-4	1
Chefe de Seção do Centro de Educação	CSE-4	5	Diretor de Tecnologia e Inovação	CDS-3	1
Chefe de Setor do Centro de Educação	CSE-4	10	Vice-diretor de Tecnologia e Inovação	CDS-4	1
Chefe do NSS	CSS-5	19	Comandante do Centro de Gestão Executiva	CGI-1	1
Comandante de Batalhão	CDS-4	25	Subcomandante do Centro de Gestão Executiva	CGI-2	1
Subcomandante de Batalhão	CAD-3	25	Comandante do Centro de Engenharia e Arquitetura	CGI-1	1
Ajudante-Secretário de Unidade Operacional	CSE-4	18	Subcomandante do Centro de Engenharia e Arquitetura	CGI-2	1
Chefe de Seção de Unidade Operacional	CSE-4	90	Comandante do Centro de Altos Estudos em Segurança Pública	CGI-1	1
Chefe de Setores	CSE-4	216	Subcomandante do Centro de Altos Estudos em Segurança Pública	CGI-2	1
Comandante de Companhia Independente	CAD-3	20	Comandante da Academia de Polícia Militar Cabo Branco	CGI-1	1
Subcomandante de Companhia Independente	CSP-1	20	Subcomandante da Academia de Polícia Militar Cabo Branco	CGI-2	1
Chefe de Seções de Companhia	CSE-4	180	Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	CGI-1	1
Comandante de Pelotão	CSP-5	180	Subcomandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	CGI-2	1
Comandante do COA	CSP-2	1	Comandante do Centro de Formação Técnica e Complementar	CGI-1	1
Subcomandante do COA	CSP-3	1	Subcomandante do Centro de Formação Técnica e Complementar	CGI-2	1
Chefe de Divisão do COA	CSP-4	6	Comandante do Centro de Patrimônio Histórico e Cultural	CGI-2	1
			Subcomandante do Centro de Patrimônio Histórico e Cultural	CGI-3	1
			Coordenador do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência	CGI-2	1
			Subcoordenador do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência	CGI-3	1
			Comandante do Colégio da Polícia Militar	CGI-1	3
			Subcomandante do Colégio da Polícia Militar	CGI-2	3
			Chefe do Centro de Perícia Médica	CGI-2	1
			Subchefe do Centro de Perícia Médica	CGI-3	1
			Chefe do Centro de Assistência Multiprofissional	CGI-2	1

			Subchefe do Centro de Assistência Multiprofissional	CGI-3	1
			Chefe do Centro de Educação Física e Desportos	CGI-2	1
			Subchefe do Centro de Educação Física e Desportos	CGI-3	1
			Chefe do Centro de Assistência Religiosa	CGI-2	1
			Subchefe do Centro de Assistência Religiosa	CGI-3	1
			Chefe do Centro de Suprimento e Logística	CGI-2	1
			Subchefe do Centro de Suprimento e Logística	CGI-3	1
			Chefe do Centro de Suporte Técnico	CGI-2	1
			Subchefe do Centro de Suporte Técnico	CGI-3	1
			Chefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico	CGI-2	1
			Subchefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico	CGI-3	1
			Diretor-Geral do Departamento de Inteligência	CDS-3	1
			Vice-Diretor Geral do Departamento de Inteligência	CDS-4	1
			Coordenador de Inteligência	CDS-4	1
			Subcoordenador de Inteligência	CAD-3	1
			Comandante de Divisão de Inteligência	CAD-4	5
			Coordenador de Contraineligência	CDS-4	1
			Subcoordenador de Contraineligência	CAD-3	1
			Comandante de Divisão de Contraineligência	CAD-4	3
			Comandante do Comando de Operações Especiais Policiais	CDS-3	1
			Subcomandante do Comando de Operações Especiais Policiais	CDS-4	1
			Chefe do Centro de Apoio Técnico	CGF-1	1
			Comandante do Grupamento de Ações Táticas Especiais	CAD-3	1
			Subcomandante do Grupamento de Ações Táticas Especiais	CAD-4	1
			Comandante do Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos	CAD-3	1
			Subcomandante do Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos	CAD-4	1
			Diretor-Geral do Departamento Geral de Operações	CDS-3	1
			Vice-diretor Geral do Departamento Geral de Operações	CDS-4	1
			Comandante de Comando de Policiamento Regional	CDS-3	5
			Subcomandante de Comando de Policiamento Regional	CDS-4	5
			Comandante do Comando de Operações de Choque	CDS-3	1
			Subcomandante do Comando de Operações de Choque	CDS-4	1
			Comandante do Comando de Policiamentos Especializados	CDS-3	1
			Subcomandante do Comando de Policiamentos Especializados	CDS-4	1
			Comandante de Unidade Operacional (Batalhão, Regimento, Companhia Independente ou Grupamento)	CDS-4	35
			Subcomandante de Unidade Operacional (Batalhão, Regimento, Companhia Independente ou Grupamento)	CAD-3	35
			Chefe do Centro de Análise Criminal e Estatística	CSP-1	1
			Chefe do Centro de Mediação de Conflitos	CSP-1	1
			Chefe do Centro de Controle de Voo	CSP-1	1
			Coordenador da Coordenação de Aeronaves tripuladas	CAD-4	1
			Coordenador da Coordenação de Aeronaves não tripuladas	CAD-4	1

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE JULHO DE 2025
ANEXO II

TABELA B – QUADRO DE EFETIVO
Militares: Total = 13.458

OFICIAIS	QOEM	QOE	QOS	TOTAL
CORONEL	35	0	3	38
TENENTE-CORONEL	100	2	15	117
MAJOR	160	8	30	198
CAPITÃO	230	40	50	320
1º TENENTE	160	90	30	280
2º TENENTE	160	120	25	305
Total	845	260	153	1.258
PRAÇAS	QGP	QPC	QPA	TOTAL
SUBTENENTE	0	200	20	220
1º SARGENTO	600	380	30	1.010
2º SARGENTO	1600	420	50	2.070
3º SARGENTO	2600	450	50	3.100
CABO	2800	0	0	2.800
SOLDADO	3000	0	0	3.000
Total	10.600	1.450	150	12.200
TOTAL DE OFICIAIS E PRAÇAS			13.458	

**LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE JULHO DE 2025
ANEXO III**

REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR OFICIAIS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO LC87	NOVA DENOMINAÇÃO	FUNÇÕES
Quadro de Oficiais Combatentes.	Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM)	Comando e direção dos órgãos policiais militares e chefia de atividades instrumentais ou finalísticas, em todos os níveis.
Quadro de Oficiais De Administração.	Quadro de Oficiais Especialistas (QOE)	Apoio ao comando e o exercício de funções prioritariamente administrativas.
Quadro de Oficiais de Saúde.	Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)	Direção ou chefia de órgãos e atividades correspondes a sua formação.

Praças de carreira

DENOMINAÇÃO LC87	NOVA DENOMINAÇÃO	FUNÇÕES
Qualificação de Praças Combatentes.	Quadro Geral de Praças (QGP).	Execução de atividades instrumentais e finalísticas da corporação.
Qualificação de Praças Combatentes (Possuidores do CFS).	Quadro de Praças de Carreira (QPC).	Chefia de equipes, grupos e execução de atividades instrumentais e finalísticas.
Qualificação de Praças para apoio à Saúde Qualificação de Praças Músicos.	Quadro de Praças de Auxiliares (QPA).	Execução das atividades técnicas correspondente a sua formação: Músicos, Saúde e outras áreas técnicas.

Auxiliares

DENOMINAÇÃO LC87	NOVA DENOMINAÇÃO	FUNÇÕES
Corpo de Servidores Cívicos.	Corpo de Assistentes Especiais.	Atividades especiais de capelania.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE JULHO DE 2025
ANEXO IV**

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SERVIÇOS MILITARES E CÍVIS

Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	DESCRIÇÃO
Comandante-Geral	Dirigir a Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB), assumindo a responsabilidade final sobre a gestão, liderança e estratégia da corporação; definir e implementar a visão, missão e objetivos estratégicos da PMPB, assegurando que todas as operações e atividades estejam alinhadas com as políticas de segurança pública e as diretrizes estaduais; coordenar a elaboração e execução de planos e programas institucionais para a prevenção e combate à criminalidade, promoção da ordem pública e proteção da sociedade; supervisionar e garantir a efetividade das ações operacionais e administrativas, assegurando a alocação eficiente de recursos e a implementação de melhores práticas e procedimentos; representar a PMPB em eventos oficiais, reuniões e fóruns, estabelecendo e mantendo relações institucionais com autoridades governamentais, organizações da sociedade civil e outras entidades de segurança pública; promover a integração e cooperação com outras forças de segurança e instituições governamentais, fomentando parcerias e colaborações para fortalecer a segurança pública e a defesa social; orientar e supervisionar os comandantes das unidades e setores da PMPB, fornecendo diretrizes e apoio para o desenvolvimento e execução de estratégias operacionais; tomar decisões estratégicas e táticas em situações de crise e emergência, coordenando a resposta e a gestão das operações para assegurar a eficácia e a segurança; promover a capacitação contínua e o desenvolvimento profissional dos policiais, incentivando a adesão aos padrões éticos e profissionais da corporação; avaliar e revisar constantemente os resultados das operações e programas, implementando melhorias e ajustes conforme necessário para atender às demandas e desafios da segurança pública; assegurar a transparência e a integridade nas operações e na gestão da PMPB, promovendo a responsabilidade e a confiança pública na corporação; atuar como o principal responsável pela comunicação e pela disseminação de informações sobre a atuação da PMPB, garantindo que a população esteja bem informada e envolvida nas questões de segurança.
Subcomandante-Geral	Auxiliar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba na gestão e coordenação das atividades da corporação, assumindo a liderança na sua ausência e garantindo a continuidade das operações e a execução das estratégias estabelecidas; supervisionar as operações diárias e as atividades administrativas, assegurando que os recursos sejam alocados de forma eficiente e que as metas operacionais sejam alcançadas; colaborar com o Comandante-Geral na formulação e implementação de políticas e estratégias para melhorar a eficácia e a eficiência das operações policiais; coordenar e monitorar a execução de programas e projetos institucionais, avaliando o progresso e implementando ajustes conforme necessário; manter a comunicação e a colaboração com outras instituições governamentais, órgãos de segurança pública e entidades externas, promovendo a integração e a cooperação para a melhoria da segurança pública; assegurar que as diretrizes e ordens do Comandante-Geral sejam executadas corretamente, proporcionando suporte e orientação às unidades e setores da PMPB; participar da análise e formulação de estratégias para a gestão de crises e situações de emergência, garantindo a pronta resposta e a coordenação efetiva das operações; supervisionar e orientar os oficiais e a equipe subordinada, promovendo o desenvolvimento profissional e a adesão aos padrões e regulamentos da PMPB; colaborar na revisão e atualização dos procedimentos operacionais e administrativos, visando à melhoria contínua das práticas e ao cumprimento dos objetivos institucionais; representar o Comandante-Geral em eventos e reuniões quando necessário, mantendo a integridade e a presença da corporação em diversas frentes.
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	Coordena as atividades do Gabinete, organizando a agenda do Comandante-Geral e garantindo a eficiência das operações. Facilita a comunicação entre o Comandante e outras entidades, assegurando o cumprimento de projetos e prazos. Supervisiona a equipe do Gabinete, mantendo a confidencialidade das informações.
Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral	Coordena as atividades do Gabinete, organizando a agenda do Subcomandante-Geral e garantindo a eficiência das operações. Facilita a comunicação entre o Subcomandante e outras entidades, assegurando o cumprimento de projetos e prazos. Supervisiona a equipe do Gabinete, mantendo a confidencialidade das informações. Analisa e implementa melhorias nos processos internos, representando o Subcomandante em eventos.
Ajudante de Ordens	Presta suporte administrativo ao Comandante-Geral, organizando sua agenda e coordenando compromissos. Atua como ponto de contato com outros membros da Polícia Militar e entidades externas. Mantém registros organizados das atividades do Comandante e auxilia na preparação de apresentações. Supervisiona a logística de eventos, garantindo a confidencialidade das informações.
Coordenador da Assessoria Jurídica Militar	Representa a Polícia Militar em questões jurídicas, oferecendo consultoria legal e defendendo interesses institucionais. Elabora e revisa documentos legais, garantindo conformidade com a legislação vigente. Acompanha mudanças legais, propondo ajustes necessários, e fornece treinamento jurídico ao pessoal. Participa na formulação de políticas públicas, fortalecendo a eficácia institucional.

Subcoordenador da Assessoria Jurídica Militar	Coordena atividades da assessoria jurídica especializada, garantindo conformidade com normas legais e regulatórias. Revisa documentos jurídicos e colabora na formulação de normas internas. Representa a Polícia em processos judiciais e fornece treinamento jurídico ao pessoal. Coordena estratégias legais com a Assessoria Jurídica, contribuindo para diretrizes institucionais.
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica Militar	Presta assistência técnico-legislativa no âmbito da Assessoria Jurídica Militar; analisar processos e emitir parecer, nota técnica e despacho em expedientes sob sua responsabilidade; despachar diretamente com o superior imediato sobre os assuntos por ele submetidos a exame; participar da elaboração de relatórios, no que diz respeito a sua área de atuação; e, executar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo superior imediato.
Chefe do Centro de Comunicação Social	Coordena comunicação institucional, promovendo imagem positiva da PMPB. Gerencia assessoria de imprensa e produção de materiais de comunicação. Representa a Diretoria em eventos e capacita a equipe de comunicação.
Subchefe do Centro Comunicação Social	Auxilia na coordenação de comunicação institucional, participando da gestão da imagem pública. Supervisiona produção de materiais de comunicação e eventos. Representa o Diretor de Comunicação Social na sua ausência.
Chefe do Centro de Controle Interno	Coordena atividades de auditoria interna, assegurando conformidade com normas e regulamentos. Avalia processos internos, desenvolvendo planos de auditoria para melhorar eficácia e eficiência. Elabora relatórios de auditoria e promove a capacitação da equipe de controle interno. Representa o Centro em fóruns de auditoria, garantindo alinhamento com a missão da PMPB.
Subchefe do Centro de Controle Interno	Auxilia na coordenação das atividades de controle interno, assegurando conformidade com normas e procedimentos. Apóia na implementação de políticas, avaliando processos para identificar riscos e melhorias. Supervisiona a equipe do CCI, gerenciando auditorias e revisões financeiras. Representa o CCI em reuniões, contribuindo para um ambiente de controle robusto.
Chefe do Centro de Contratações	Supervisiona processos de contratação, garantindo conformidade com a legislação e diretrizes da PMPB. Lidera a equipe na gestão de licitações e contratos, assegurando eficiência e transparência. Resolve conflitos contratuais e promove auditorias internas para verificar conformidade. Desenvolve estratégias para melhorar processos de contratação e representa a PMPB em eventos.
Subchefe do Centro de Contratações	Auxilia na supervisão das atividades de contratação, assegurando conformidade com normas institucionais. Colabora na análise de propostas e no monitoramento dos contratos. Resolve questões contratuais e elabora relatórios de desempenho. Promove capacitação da equipe e contribui para estratégias de eficiência nos processos de contratação.
Ajudante-Geral	Assiste o Comandante-Geral em atividades administrativas e logísticas, coordenando reuniões e eventos. Prepara documentos e atua como ponto de contato entre o Comandante e setores da PMPB. Supervisiona tarefas designadas, garantindo cumprimento de prazos. Representa o Comandante em eventos, promovendo integração entre gabinete e objetivos da PMPB.
Ajudante-Geral Adjunto	Auxilia o Ajudante-Geral, colaborando na logística e organização do gabinete do Comandante-Geral. Prepara documentos e apoia projetos especiais, garantindo eficiência. Serve como intermediário entre gabinete e setores da PMPB, promovendo comunicação eficaz. Representa o Ajudante-Geral em eventos, assegurando operações diárias fluidas.
Chefe do Arquivo-Geral	Responsável pela gestão integral do acervo documental da instituição, organizando, classificando e preservando documentos físicos e digitais. Atua na implementação de políticas de arquivamento e garante a conformidade com normas legais e internas de gestão documental, assegurando o acesso rápido e seguro às informações armazenadas.
Chefe do Protocolo-Geral	Coordena todo o fluxo de documentos e correspondências da instituição, desde o recebimento até a tramitação interna e expedição. É responsável por garantir a correta distribuição de documentos entre os setores, monitorar prazos e procedimentos, além de assegurar a eficiência no registro e controle das informações circulantes dentro da organização.
Coordenador da Guarda Militar da Reserva	Coordena a Guarda Militar da Reserva, assegurando cumprimento de diretrizes e gestão eficiente de recursos. Supervisiona formação e integração com unidades ativas da PMPB. Gerencia patrimônio e representa a Guarda em eventos de segurança pública. Elabora relatórios sobre desempenho e necessidades, contribuindo para planejamento estratégico.
Subcoordenador da Guarda Militar da Reserva	Auxilia na gestão das atividades da Guarda Militar da Reserva, alinhando-as às necessidades da PMPB. Supervisiona formação e operações diárias, promovendo integração com unidades ativas. Gerencia patrimônio e representa a Guarda em eventos. Elabora relatórios de desempenho, contribuindo para eficiência nas operações.
Chefe do Estado-Maior Estratégico	Coordena a formulação de estratégias e planos de ação, liderando a equipe na análise e planejamento das operações. Supervisiona a elaboração de políticas estratégicas e promove articulação com instituições de segurança. Avalia desempenho das estratégias, propondo melhorias. Representa o Estado-Maior em eventos, reforçando a imagem da PMPB.
Subchefe do Estado-Maior Estratégico	Auxilia na gestão das atividades estratégicas, colaborando na formulação e implementação de planos. Apóia a supervisão da equipe e coordena políticas estratégicas. Articula com instituições de segurança para projetos conjuntos. Avalia desempenho das estratégias, propondo ajustes e representando o Estado-Maior em eventos.
Coordenador da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão Por Resultados	Responsável por acompanhar o planejamento estratégico da PMPB, promovendo o alinhamento das atividades com os objetivos institucionais. Atua no acompanhamento das metas e indicadores de desempenho para monitorar os resultados e direcionar melhorias. Coordena a integração entre setores para otimizar processos e eficiência. É fundamental na construção de relatórios de desempenho e na formulação de estratégias que apoiem a evolução da corporação.
Coordenador da Assessoria de Projetos, Convênios e Captação de Recursos	Coordena o desenvolvimento e a gestão de projetos estratégicos, incluindo a captação de recursos e a formalização de convênios com entidades parceiras. Atua na busca de financiamento externo para viabilizar iniciativas inovadoras e fortalecer a estrutura da PMPB. É responsável pela análise e acompanhamento dos recursos captados, assegurando sua adequada aplicação. Trabalha na articulação com instituições públicas e privadas para potencializar as parcerias.
Coordenador da Assessoria de Desenvolvimento Humano, Saúde e Políticas Educacionais	Gerencia programas de desenvolvimento humano e políticas de saúde voltadas aos Policiais Militares, promovendo o bem-estar físico, mental e profissional. Coordena ações de políticas e diretrizes de capacitação e treinamento que visam o aprimoramento contínuo dos policiais. Atua no planejamento de programas educacionais para elevar a formação e o conhecimento técnico da equipe. É responsável por políticas de saúde, incluindo acompanhamento e prevenção de condições ocupacionais.
Coordenador da Assessoria de Inovação, Tecnologia e Segurança Cibernética	Responsável por coordenar projetos de inovação e pela implementação de tecnologias emergentes que melhorem a eficiência operacional da PMPB. Garante a segurança cibernética dos dados institucionais, prevenindo e respondendo a ameaças digitais. Lidera a criação de sistemas e ferramentas que apoiem as operações e a comunicação interna. Atua na integração de soluções tecnológicas que aprimoram os serviços prestados pela corporação à sociedade.
Coordenador da Assessoria de Políticas de Segurança e Prevenção à Violência	Desenvolve políticas de segurança e estratégias de prevenção à violência, voltadas à proteção da população e à redução de conflitos. Promove ações conjuntas com outras instituições de segurança e sociedade civil para potencializar a segurança comunitária. Coordena estudos e projetos voltados à melhoria da segurança pública e ao combate à criminalidade. É responsável pela implementação de medidas preventivas que ampliem a sensação de segurança da comunidade.

Coordenador da Assessoria de Gestão do Conhecimento, Doutrina e Normatização	Lidera a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de doutrinas institucionais, garantindo uniformidade nos procedimentos da PMPB. Coordena a criação e atualização de normativas e orientações, promovendo a padronização e a conformidade das ações com as diretrizes estabelecidas. Atua na disseminação de conhecimentos estratégicos, fortalecendo a base doutrinária e a formação.
Coordenador da Assessoria de Assuntos Legislativos	Acompanha o processo legislativo e assessoria a PMPB em questões relacionadas à legislação de segurança pública e demais normas de interesse institucional. Analisa e interpreta leis e regulamentos, orientando a corporação quanto a adaptações necessárias. Facilita a interação com o poder legislativo, contribuindo para que as políticas da PMPB estejam em conformidade com as normas vigentes. Atua na representação da corporação em assuntos legislativos.
Coordenador da Assessoria de Análise de Dados e Estatística institucional	Coordena a coleta e análise de dados operacionais e administrativos da PMPB, gerando insights para apoiar a tomada de decisões estratégicas. Desenvolve relatórios estatísticos que ajudam a identificar tendências e avaliar o desempenho institucional. Responsável pelo desenvolvimento de indicadores que orientem melhorias contínuas nas operações. Promove o uso de dados e métricas para embasar políticas e estratégias de segurança pública mais eficazes.
Diretor-Geral do Departamento Correcional	Lidera atividades correcionais da PMPB, assegurando processos justos e eficazes. Supervisiona investigações de irregularidades e promove melhorias contínuas nos procedimentos. Representa o Departamento em fóruns e elabora relatórios com recomendações.
Vice-Diretor Geral do Departamento Correcional	Auxilia na coordenação de atividades correcionais, garantindo conformidade e justiça. Apóia investigações e revisa procedimentos, propondo melhorias. Representa o Departamento em eventos e elabora relatórios de atividades.
Corregedor da Polícia Militar	Supervisiona processos correcionais, assegurando apuração justa de denúncias. Coordena investigações de irregularidades e implementa melhorias nos procedimentos. Representa a PMPB em questões de correção e elabora relatórios sobre atividades.
Subcorregedor da Polícia Militar	Auxilia o Corregedor na supervisão de processos correcionais, garantindo conformidade. Colabora na implementação de melhorias e representa a PMPB em eventos. Elaborar relatórios e apoia na análise das atividades correcionais.
Corregedor Regional	Supervisiona atividades correcionais regionais, coordenando investigações de irregularidades. Monitora cumprimento de normas e propõe melhorias. Colabora com unidades da PMPB e representa a Corregedoria Regional em fóruns.
Ouvidor da Polícia Militar	Atua como canal de comunicação entre sociedade e PMPB, analisando manifestações. Promove transparência e confiança, colaborando com a Corregedoria para resolver problemas. Supervisiona a ouvidoria e elabora relatórios com recomendações.
Subouvidor da Polícia Militar	Apoia o Ouvidor na recepção e encaminhamento de manifestações, garantindo continuidade das atividades. Supervisiona a equipe da ouvidoria e representa a instituição em reuniões. Colabora na elaboração de relatórios e propostas de melhorias.
Ouvidor Regional	Recebe e encaminha manifestações da comunidade regional, promovendo confiança mútua. Supervisiona atividades da ouvidoria regional e colabora com a ouvidoria central. Representa a ouvidoria em encontros regionais e elabora relatórios com recomendações.
Comandante do Centro de Prisão e Custódia Militar	Coordena operações do centro, garantindo segurança e bem-estar dos detidos. Administra pessoal e recursos, colaborando com o sistema judicial. Monitora instalações e elabora relatórios sobre atividades de custódia.
Subcomandante do Centro de Prisão e Custódia Militar	Auxilia na gestão diária do centro, garantindo segurança e disciplina. Coordena programas de reabilitação e representa a unidade em interações com outras áreas. Substitui o Comandante na sua ausência.
Diretor-Geral do Departamento Geral de Administração	Coordena atividades administrativas, assegurando gestão eficiente de recursos. Supervisiona orçamento e aquisições, promovendo capacitação de servidores. Representa o Departamento em reuniões e garante transparência nas atividades.
Vice-Diretor Geral do Departamento Geral de Administração	Apoia na coordenação das atividades administrativas, supervisionando divisões subordinadas. Auxilia na gestão orçamentária e coordena processos de aquisição. Substitui o Diretor-Geral na sua ausência e promove melhorias contínuas.
Diretor de Gestão de Pessoas	Coordena gestão de pessoal, implementando políticas de desenvolvimento e bem-estar. Supervisiona recrutamento e capacitação, garantindo conformidade com diretrizes. Atua na resolução de conflitos e representa a Diretoria em eventos.
Vice-Diretor de Gestão de Pessoas	Auxilia na gestão de pessoal, implementando políticas de bem-estar e desenvolvimento. Supervisiona processos de recrutamento e benefícios, garantindo conformidade. Representa o Diretor de Gestão de Pessoas na sua ausência.
Diretor de Finanças	Supervisiona atividades financeiras, assegurando integridade e conformidade dos processos. Elaborar e acompanha orçamento, monitorando indicadores financeiros. Promove transparência e capacitação da equipe financeira.
Vice-Diretor de Finanças	Apoia na supervisão das atividades financeiras, participando do planejamento orçamentário. Supervisiona contabilidade e auditoria, garantindo conformidade. Representa o Diretor de Finanças na sua ausência e promove capacitação da equipe.
Diretor de Apoio Logístico	Coordena atividades logísticas, garantindo fornecimento e manutenção de materiais. Supervisiona aquisições e manutenção de instalações, promovendo eficiência e redução de custos. Representa a Diretoria em parcerias e eventos.
Vice-diretor de Apoio Logístico	Auxilia na coordenação das atividades logísticas, participando do planejamento estratégico. Supervisiona manutenção de equipamentos e administração de depósitos. Representa o Diretor de Apoio Logístico na sua ausência.
Diretor de Educação e Cultura	Supervisiona atividades educacionais e culturais, promovendo formação contínua dos policiais. Gerencia instituições de ensino e promove a cultura institucional. Representa a Diretoria em eventos e estabelece parcerias.
Vice-diretor de Educação e Cultura	Apoia na coordenação de atividades educacionais e culturais, participando do planejamento de programas. Supervisiona instituições de ensino e eventos culturais. Representa o Diretor de Educação e Cultura na sua ausência.
Diretor de Saúde e Assistência	Coordena serviços de saúde e assistência social, assegurando bem-estar dos policiais. Gerencia unidades de saúde e promove programas de saúde mental. Representa a Diretoria em parcerias e capacita profissionais de saúde.

Vice-diretor de Saúde e Assistência	Auxilia na coordenação de serviços de saúde e assistência, participando do planejamento de políticas. Supervisiona programas de assistência médica e social. Representa o Diretor de Saúde e Assistência na sua ausência.
Diretor de Tecnologia e Inovação	Supervisiona atividades tecnológicas, promovendo modernização e eficiência. Gerencia sistemas de informação e coordena projetos de inovação. Representa a Diretoria em parcerias e capacita a equipe em novas tecnologias.
Vice-diretor de Tecnologia e Inovação	Apoia na coordenação de atividades tecnológicas, promovendo inovação e eficiência. Supervisiona sistemas de informação e projetos de pesquisa. Representa o Diretor de Tecnologia e Inovação na sua ausência.
Comandante do Centro de Gestão Executiva	Lidera atividades do Centro, apoiando a alta administração na gestão de projetos. Supervisiona execução de programas e análise de indicadores. Representa o Centro em reuniões e promove capacitação da equipe.
Subcomandante do Centro de Gestão Executiva	Auxilia na coordenação de atividades administrativas e estratégicas do Centro. Monitora indicadores de desempenho e recursos do Centro. Representa o Comandante em reuniões e promove desenvolvimento da equipe.
Comandante do Centro de Engenharia e Arquitetura	Coordena as atividades de gestão estratégica e operacional de engenharia e arquitetura da PMPB, supervisiona projetos de construção, manutenção e reformas. Supervisiona a elaboração de projetos técnicos, licitações e contratos. Garante o cumprimento das normas legais e da eficiência no uso de recursos. Atua como interlocutor entre o centro e o comando da instituição.
Subcomandante do Centro de Engenharia e Arquitetura	Auxilia o Comandante na supervisão e execução das atividades do centro, assegurando a continuidade administrativa e operacional. Coordena equipes técnicas e apoia na elaboração de pareceres e projetos. Garante a execução de tarefas conforme diretrizes institucionais. Substitui o Comandante em suas ausências, mantendo a eficiência das operações.
Comandante do Centro de Altos Estudos em Segurança Pública	Lidera o Centro, promovendo formação e pesquisa em segurança pública. Supervisiona cursos de formação e pesquisa aplicada. Representa o Centro em eventos acadêmicos e gerencia recursos.
Subcomandante do Centro de Altos Estudos em Segurança Pública	Auxilia na coordenação de atividades acadêmicas e administrativas. Supervisiona cursos e projetos de pesquisa, promovendo integração com a PMPB. Representa o Comandante em sua ausência.
Comandante da Academia de Polícia Militar Cabo Branco	Coordena formação e treinamento de oficiais, garantindo alinhamento com diretrizes. Supervisiona currículos e promove integração com outras instituições. Representa a Academia em eventos e gerencia recursos.
Subcomandante da Academia de Polícia Militar Cabo Branco	Auxilia na supervisão de atividades acadêmicas e administrativas. Colabora na atualização de currículos e gestão de recursos. Representa o Comandante em eventos e promove integração com a PMPB.
Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	Lidera o Centro, coordenando formação e desenvolvimento de praças. Supervisiona programas de treinamento e gestão de recursos. Representa o Centro em eventos e promove melhorias contínuas.
Subcomandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	Auxilia na implementação de programas de aperfeiçoamento, supervisionando cursos. Administra recursos do Centro e representa o Comandante em eventos. Colabora na melhoria contínua dos programas.
Comandante do Centro de Formação Técnica e Complementar	Lidera o Centro, coordenando treinamentos especializados e complementares. Supervisiona programas de formação técnica e gestão de recursos. Representa o Centro em eventos e promove colaboração.
Subcomandante do Centro de Formação Técnica e Complementar	Apoia na coordenação de treinamentos técnicos, garantindo qualidade dos conteúdos. Administra recursos do Centro e representa o Comandante em eventos. Colabora na avaliação e aprimoramento dos programas.
Comandante do Centro de Patrimônio Histórico e Cultural	Coordena preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural da PMPB. Desenvolve projetos de valorização e pesquisa histórica. Representa o Centro em eventos culturais e colabora com outras instituições.
Subcomandante do Centro de Patrimônio Histórico e Cultural	Auxilia na gestão de atividades de preservação cultural, colaborando em projetos. Supervisiona pesquisa e divulgação do patrimônio. Representa o Comandante em eventos e contribui para estratégias de valorização.
Coordenador do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência	Lidera o programa, desenvolvendo atividades de prevenção em escolas e comunidades. Colabora com parceiros para ações integradas e avalia impacto das atividades. Supervisiona equipe e representa o programa em eventos.
Subcoordenador do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência	Apoia na execução de atividades e coordenação de iniciativas educativas. Supervisiona equipe e ajusta estratégias conforme necessário. Representa o Coordenador em eventos e promove conscientização sobre drogas e violência.
Comandante do Colégio da Polícia Militar	Coordena ensino e formação educacional dos alunos, desenvolvendo currículos. Supervisiona gestão de recursos e promove ambiente de aprendizado positivo. Representa o Colégio em eventos e avalia desempenho acadêmico.

Subcomandante do Colégio da Polícia Militar	Auxilia na administração e coordenação das atividades educacionais. Supervisiona currículos e gestão de recursos. Representa o Comandante em eventos e promove ambiente educativo positivo.
Chefe do Centro de Perícia Médica	Coordena atividades de perícia médica, garantindo qualidade das avaliações. Desenvolve procedimentos e gerencia equipe médica. Representa o Centro em eventos e supervisiona análise de resultados periciais
Subchefe do Centro de Perícia Médica	Auxilia na coordenação das atividades e gestão da equipe médica. Supervisiona procedimentos diários e representa o Chefe em eventos. Administra recursos e apoia na análise de resultados periciais.
Chefe do Centro de Assistência Multiprofissional	Lidera o Centro, coordenando serviços de apoio como psicologia e serviço social. Desenvolve programas de bem-estar e gerencia equipe de profissionais. Representa o Centro em eventos e avalia impacto dos serviços.
Subchefe do Centro de Assistência Multiprofissional	Apoia na coordenação das atividades e serviços oferecidos. Supervisiona equipe e atividades diárias, representando o Chefe em eventos. Administra recursos e contribui para avaliação dos serviços.
Chefe do Centro de Educação Física e Desportos	Coordena atividades de formação física, desenvolvendo programas de treinamento. Gerencia equipe de educação física e administra recursos do centro. Representa o Centro em eventos e avalia impacto dos programas.
Subchefe do Centro de Educação Física e Desportos	Auxilia na coordenação de atividades e gestão da equipe de educação física. Supervisiona programas de treinamento e representa o Chefe em eventos. Administra recursos e contribui para avaliação dos serviços.
Chefe do Centro de Assistência Religiosa	Coordena atividades do Centro, oferecendo suporte espiritual à PMPB. Desenvolve programas de bem-estar espiritual e gerencia equipe de capelães. Representa o Centro em eventos religiosos e avalia impacto dos serviços.
Subchefe do Centro de Assistência Religiosa	Apoia o Chefe na coordenação das atividades religiosas, garantindo qualidade dos serviços espirituais. Supervisiona atividades diárias e administra recursos do centro. Representa o Chefe em eventos e promove melhorias nos serviços oferecidos.
Chefe do Centro de Suprimento e Logística	Responsável pela gestão e coordenação das atividades de suprimento, armazenamento e distribuição de materiais necessários ao funcionamento da PMPB. Atua na organização e controle dos estoques, assegurando a disponibilidade de recursos de maneira eficiente e em conformidade com as normas institucionais. Também supervisiona a logística de transporte e manutenção de equipamentos, garantindo a otimização de recursos.
Subchefe do Centro de Suprimento e Logística	Auxilia o Chefe do Centro de Suprimento e Logística na execução das atividades relacionadas à gestão de materiais, armazenamento e distribuição dentro da PMPB. Colabora na supervisão de estoques, controle de inventários e na logística de transporte, garantindo o suporte contínuo às operações da corporação. Substitui o chefe em sua ausência, assegurando a continuidade das funções logísticas.
Chefe do Centro de Suporte Técnico	Lidera suporte técnico e manutenção de sistemas na PMPB, desenvolvendo procedimentos para resolução de problemas. Gerencia equipe de suporte, garantindo qualidade dos serviços. Representa o Centro em eventos técnicos e ajusta estratégias conforme necessário.
Subchefe do Centro de Suporte Técnico	Auxilia na coordenação do suporte técnico, assegurando eficiência dos serviços. Supervisiona operações diárias e apoia na administração de recursos. Representa o Chefe em eventos e contribui para melhorias nos serviços oferecidos.
Chefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico	Coordena pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para a PMPB. Lidera projetos tecnológicos e gerencia equipe de desenvolvedores. Representa o Centro em eventos e ajusta estratégias para atender às necessidades da corporação.
Subchefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico	Auxilia na coordenação de atividades de pesquisa e desenvolvimento. Supervisiona projetos tecnológicos e promove eficiência nos processos. Representa o Chefe em eventos e contribui para melhorias nas tecnologias desenvolvidas.
Diretor-Geral do Departamento de Inteligência	Supervisiona operações de inteligência, assegurando eficácia na coleta e análise de informações. Gerencia equipe e promove integração com outras agências de segurança. Representa o Departamento em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Vice-Diretor Geral do Departamento de Inteligência	Auxilia na coordenação das atividades de inteligência, garantindo eficiência das operações. Supervisiona equipe e operações diárias, representando o Diretor-Geral em eventos. Contribui para o aprimoramento das operações de inteligência.
Coordenador de Inteligência	Coordena coleta e análise de informações de inteligência, liderando equipe de analistas. Desenvolve procedimentos para coleta eficiente de dados e promove integração com outras agências. Representa a inteligência em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Subcoordenador de Inteligência	Assiste o Coordenador na supervisão de atividades de inteligência, garantindo qualidade das informações. Supervisiona equipe de analistas e promove integração com outras unidades. Representa a inteligência em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante de Divisão de Inteligência	Supervisiona coleta e análise de informações estratégicas, liderando equipe de inteligência. Desenvolve procedimentos para operações eficientes e promove integração com outras divisões. Representa a Divisão em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Coordenador de Contraineligência	Coordena proteção de informações, desenvolvendo estratégias para neutralizar ameaças. Gerencia equipe de contraineligência e colabora com outras agências. Representa a área em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcoordenador de Contraineligência	Auxilia na proteção de informações, desenvolvendo estratégias para neutralizar ameaças. Gerencia equipe de contraineligência e colabora com outras agências. Representa a área em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante de Divisão de Contraineligência	Supervisiona proteção de informações, liderando equipe de contraineligência. Desenvolve estratégias para neutralizar ameaças e promove integração com outras divisões. Representa a Divisão em eventos e ajusta operações conforme necessário.

Comandante do Comando de Operações Especiais Policiais	Lidera operações táticas de alto risco, desenvolvendo estratégias para garantir segurança. Gerencia equipe de operações especiais e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Subcomandante do Comando de Operações Especiais Policiais	Apoia o Comandante na coordenação de operações táticas, garantindo eficácia das ações. Supervisiona equipe e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Chefe do Centro de Apoio Técnico	Coordena suporte técnico e operacional, desenvolvendo procedimentos para eficiência dos serviços. Gerencia equipe de apoio técnico e administra recursos do centro. Representa o Centro em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Comandante do Grupamento de Ações Táticas Especiais	Lidera e coordena operações táticas especiais da PMPB, envolvendo situações de alto risco, como desarmamento de explosivos, resgate de reféns e operações contra o crime. Responsável pelo treinamento, planejamento e execução de ações estratégicas, assegurando a eficiência e segurança das missões.
Subcomandante do Grupamento de Ações Táticas Especiais	Auxilia o Comandante na coordenação das operações táticas, colaborando no planejamento estratégico e no comando das equipes em campo. Supervisiona o treinamento especializado do efetivo e substitui o Comandante em sua ausência, garantindo a continuidade das ações e da liderança.
Comandante do Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos	Comanda operações especiais no Sertão, focando em ações de combate ao crime em áreas rurais e de difícil acesso. É responsável pela organização, planejamento e execução de missões complexas, além de coordenar o treinamento especializado das tropas para atuar em cenários críticos.
Subcomandante do Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos	Apoia o Comandante na gestão das operações especiais no Sertão, ajudando a coordenar a logística e o planejamento das ações. Atua na supervisão das equipes e na formação do efetivo, além de garantir a continuidade operacional em caso de ausência do Comandante.
Diretor-Geral do Departamento Geral de Operações	Coordena atividades operacionais da PMPB, desenvolvendo planos estratégicos para eficiência. Gerencia recursos e promove integração com outras unidades. Representa o departamento em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Vice-Diretor Geral do Departamento Geral de Operações	Auxilia na coordenação das atividades operacionais, garantindo implementação de estratégias. Supervisiona operações diárias e promove integração com outras unidades. Representa o departamento em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante de Comando de Policiamento Regional	Coordena operações de policiamento regional, desenvolvendo planos operacionais. Supervisiona unidades subordinadas e promove integração com outras autoridades. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante de Comando de Policiamento Regional	Auxilia na coordenação de operações regionais, promovendo integração entre unidades. Supervisiona atividades e desenvolve planos operacionais. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante do Comando de Operações de Choque	Lidera operações de choque, desenvolvendo estratégias para situações complexas. Supervisiona equipe e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante do Comando de Operações de Choque	Apoia na coordenação de operações de choque, garantindo eficácia das ações. Supervisiona equipe e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante do Comando de Policiamentos Especializados	Lidera operações de unidades especializadas, desenvolvendo planos operacionais. Supervisiona equipes e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante do Comando de Policiamentos Especializados	Auxilia na coordenação de operações especializadas, promovendo integração entre unidades. Supervisiona atividades e desenvolve planos operacionais. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante de Unidade Operacional (Batalhão, Regimento, Companhia Independente ou Grupamento)	Coordena operações da unidade, desenvolvendo planos operacionais. Supervisiona equipe e promove integração com outras unidades. Representa a unidade em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante de Unidade Operacional (Batalhão, Regimento, Companhia Independente ou Grupamento)	Auxilia na coordenação de operações da unidade, garantindo eficácia das ações. Supervisiona equipe e desenvolve planos operacionais. Representa a unidade em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Chefe do Centro de Análise Criminal e Estatística	Coordena análise de dados criminais, desenvolvendo metodologias e gerando relatórios. Supervisiona equipe técnica e promove atualização de práticas de análise. Representa o centro em eventos e propõe melhorias nos processos.
Chefe do Centro de Mediação de Conflitos	Coordena mediação de conflitos, desenvolvendo procedimentos e capacitando mediadores. Supervisiona eficácia das mediações e elabora relatórios de resultados. Representa o centro em eventos e promove práticas de mediação integradas.
Chefe do Centro de Controle de Voo	Coordena operações de controle de voo, desenvolvendo procedimentos e supervisionando equipe. Monitora operações aéreas e promove capacitação contínua. Representa o centro em eventos e propõe melhorias nos processos de controle.
Coordenador da Coordenação de Aeronaves Tripuladas	Gerencia operações de aviação de asa fixa, desenvolvendo políticas e supervisionando equipe. Monitora desempenho das operações e promove capacitação contínua. Representa a coordenação em eventos e propõe melhorias nas práticas de aviação.

Coordenador da Coordenação de Aeronaves não Tripuladas	Coordena operações de drones, desenvolvendo procedimentos e supervisionando equipe. Monitora desempenho das operações e promove capacitação contínua. Representa a coordenação em eventos e propõe melhorias nas práticas de drones.
--	--

Cargo Civil

CARGO	DESCRIÇÃO
Capelão	Responsável pela coordenação dos serviços de assistência espiritual e religiosa dentro da PMPB, promovendo o bem-estar emocional e espiritual do efetivo. Organiza cerimônias religiosas, aconselhamentos e atividades de apoio moral. Atua como elo entre a corporação e a comunidades religiosas, garantindo a assistência espiritual e contribuindo para a coesão social no ambiente militar.

LEI Nº 13.785 DE 22 DE JULHO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Altera a Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Serão relacionados pela Comissão de Promoção de Oficiais, para estudos destinados à inclusão nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, apenas os oficiais que satisfaçam às condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade fixados a seguir:

- I – 1/2 (um meio) do efetivo existente de Tenentes-coronéis;
- II – 2/3 (dois terços) do efetivo existente de Majores; e
- III – 3/4 (três quartos) do efetivo existente de Capitães.

Parágrafo único. Os limites percentuais para promoção por antiguidade referidos neste artigo destinam-se a estabelecer por postos, nos Quadros, as faixas de oficiais que concorram à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento.” (NR)

Art. 2º Os interstícios, períodos definidos como tempo mínimo de permanência em cada grau hierárquico para fins de ingresso em quadro de acesso para as promoções de Oficiais de todos os Quadros dos militares estaduais, serão os seguintes:

- I – Aspirante a Oficial: 12 (doze) meses;
- II – 2º Tenente: 36 (trinta e seis) meses;
- III – 1º Tenente: 36 (trinta e seis) meses;
- IV – Capitão: 36 (trinta e seis) meses;
- V – Major: 36 (trinta e seis) meses; e
- VI – Tenente-Coronel: 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo e seus incisos entrará em vigor a partir de janeiro de 2026.

Art. 3º A progressão do Militar Estadual na hierarquia militar será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de Oficiais e de Praças, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os militares estaduais.

Parágrafo único. Os parâmetros objetivos das promoções realizadas pelo critério de merecimento serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Somente poderão concorrer às promoções aos postos de Major e Tenente-Coronel, em qualquer dos Quadros de carreira, os militares devidamente habilitados no Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) ou no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), observados os demais requisitos legais.

Art. 5º Somente poderão concorrer às promoções ao posto de Coronel os militares estaduais devidamente habilitados no Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM), observados os demais requisitos legais.

Parágrafo único. O Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM) é destinado aos majores e tenentes-coronéis do QOEM e do QOS à promoção ao posto de Coronel, observados os demais requisitos legais.

Art. 6º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.816, de 3 de junho de 1986, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O militar estadual que conte com 30 anos de efetivo serviço na PMPB/CBMPB e o período acrescido de pedágio de 17% (dezesete por cento) previsto no inciso I do § 2º do art. 44 da Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, exceto se ocupante do último posto do seu quadro de oficial, poderá ser promovido ao grau hierárquico imediatamente superior; independentemente de vaga, tempo e curso.

§ 1º O Militar Estadual promovido a posto de oficial pela norma estabelecida no caput deste artigo deverá ser agregado e transferido para reserva remunerada no prazo de 30 dias, a pedido ou de ofício, e, por consequência, não será aplicável o previsto no art. 15-A da Lei nº 12.220, de 17 de fevereiro de 2022.

§ 2º A promoção de que trata o caput deste artigo será a última da carreira do militar estadual, sendo-lhe vedada a posterior inclusão em quadro de acesso.

Art. 2º As promoções referidas no artigo anterior serão processadas de maneira independente das datas de promoções previstas na regulamentação da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.” (NR)

Art. 7º O art. 21 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os servidores militares estaduais, ativos e inativos, detentores de habilitação legal exigida para o exercício do magistério militar, designados pelo Comandante-Geral de suas corpo-

rações para tais misteres, nos cursos regulamentados, farão jus à Gratificação de Magistério, atribuída por hora-aula efetivamente ministrada, na forma seguinte:

I – Curso de Comando e Estado-Maior ou equivalente – 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel;

II – Curso de Especialização em Segurança Pública, Cursos de Inteligência e das Operações Especiais de Segurança Pública, Curso de Operações de Choque, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente – 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel;

III – Estágios, Cursos de Formação, Especialização e Habilitação de Oficiais ou equivalente – 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel;

IV – Estágios, Curso de Aperfeiçoamento e Formação de Sargentos ou equivalente – 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel;

V – Demais Cursos ou Estágios da Corporação – 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) do Soldo de Posto de Coronel.

§ 1º Os servidores militares estaduais não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.

§ 2º Aplica-se aos professores civis, nos diversos Cursos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o mesmo valor da hora-aula calculada para os servidores militares estaduais na forma do presente artigo, inclusive quanto ao limite máximo de horas-aula semanais.

§ 3º Os integrantes de coordenações, comissões ou bancas examinadoras, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, ciclos de palestras e seminários, bem como os autores de pesquisas científicas de interesse da Corporação, e os coordenadores de cursos, estágios e de departamentos de ensino, farão jus à gratificação de magistério, estabelecida neste artigo, correspondente às horas-aula empregadas no exame de banca, elaboração, aplicação e correção de provas e demais atividades correlatas, até no máximo de 10 (dez) horas-aula semanais.

§ 4º A gratificação prevista neste artigo não se incorpora à remuneração para nenhum efeito e sobre a mesma não incidirá qualquer vantagem pecuniária, nem descontos, exceto o imposto de renda.

§ 5º Não se considera, para o limite disposto no caput do art. 6º da Lei nº 12.786, de 27 de setembro de 2023, as horas trabalhadas em atividades do Magistério Militar.” (NR)

Art. 8º O art. 15-A da Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A transferência de ofício para a reserva remunerada verificar-se-á sempre que o militar do Estado incidir em quaisquer dos seguintes casos:

I – atingir a idade limite de 67 (sessenta e sete) anos em quaisquer postos ou graduações;

II – ultrapassar 6 (seis) anos de permanência no posto de Coronel e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário para a reserva remunerada, nas seguintes condições:

a) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;

b) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, e tenham computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar;

c) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezesete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2º desta Lei;

III – ultrapassar 3 (três) anos de permanência no mesmo posto de oficial, exceto o Coronel, e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário para a reserva remunerada, nas seguintes condições:

a) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;

b) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, e tenham computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar;

c) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezesete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2º desta Lei;

IV – ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, após ter tomado posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal;

V – tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvadas as hipóteses de acumulação e observadas as vedações de percepções simultâneas de proventos e remunerações previstas na Constituição Federal;